



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

Senhores:

Viajando em 1819 por terras mineiras, o sabio Augusto de Saint-Hilaire teve ensejo de assistir a uma curiosa amostra dos costumes do tempo, que, com a perspicacia do bom observador, que era, nos deixou registrada nas suas *Viagens ás nascentes do São Francisco e á provincia de Goyaz*.

Poisando num albergue, em S. João d'El-Rey, viu elle, certo dia, entrar-lhe alvoroado pelo quarto um pobre mascate italiano, hospede na mesma estalagem, exclamando que lhe acabavam de furtar a mala e o dinheiro. Tendo saído ás seis horas, o homem cerrara as portas e janellas do seu aposento. Ao voltar, encontrou ainda fechada a porta; mas a janella estava aberta, e a mala desaparecera. Dahi inferiram os viajantes, como o hospedeiro, que a mala saira pela janella.

Quedavam todos juntos deante da porta do italiano, entreten-do-se em conjecturas, quando, afinal, o sabio francez os resolveu a visitarem a hospedaria. Em chegando ao pateo, um rumor das bandas do quarto roubado accusou o gatuno, que acabava de se precipitar pela janella aberta. Nisto sobrevem o ouvidor, que faz accender luzes de todos os lados, põe gente a todas as saídas e dá começo a uma rigorosa visita. Nada topa ao rés do chão. Sobe, percorre varios apartamentos e vae ter, por fim, a um, onde não se achava hospedado ninguem. Pede a chave. Estava com o caixeiro. Abre-se a porta, e dá-se com a mala intacta sobre uma mesa. Experimentam-se todas as chaves da casa na fechadura do aposento, onde se deparara a mala. Nenhuma a abria.



O juiz não teve duvidas: manda incontinenti para a cadeia o caixeiro, que tudo envidara por lograr a policia, e era, evidentemente o ladrão. Mais tarde, porém, veio Saint-Hilaire a saber que o criminoso fôra complacientemente solto, e, como elle, o albergueiro, cuja cumplicidade se havia por averiguada.

Não vos parece facil de reconstituir, com o reconto deste episodio, occorrido, ha perto de um seculo, entre os nossos maiores, a época em que elle succedia? Nas circumstancias desta miniatura não falta nenhum dos elementos de uma civilização completa: a lei, a autoridade, o inquerito, o julgamento, a condemnação. Todas as formas organicas do Estado bem constituido ahi se reúnem. A opinião se abala. Invoca-se a sanção legal. A policia acode. Intervenem a justiça. Colhe-se o delinquente. Funciona o mecanismo repressivo. Nada falta. Não é assim? Pois é como se faltasse tudo. Tudo falta; porque falta a verdade. Essa luzente superficie de legalidade está vasia. Não tem vida. Move-se, como um aparelho que o desuso e a ferrugem inutilizaram, enquanto se lhe põe mão de alguém no motor. Mas não tem uma força interior, que o anima. Dá-se-lhe um empurrão, e as peças actuam momentaneamente, rangendo e rugindo, como se houvessem de produzir o que se cuida. Mas desses instantes de agitação não sae coisa nenhuma. Zomba-se da lei. Desautora-se a justiça. Licenceia-se o crime. Toda a sociedade se envolve num grande systema de mentira. Tal era, ha noventa e quatro annos, por estas regiões, a essencia do systema colonial. Tal acabou por ser hoje, em todo o Brasil, o regimen republicano.

DUAS INVASÕES

Em tempos como aquelles não era de estranhar esse antagonismo da realidade com a disciplina das instituições civilizadoras. Pizarro, nas suas *Memorias Historicas*, nos descreve o povo, que, de outras provincias, se derramou pelas mattas de Minas, gente que só conhecia o direito da força, que se entregava a uma licenciosidade sem limites, a quem tudo era indifferente, excepto o oiro, e cujo caracter se reduzia a um composto de orgulho, ambição e audacia extremos. Do vigor de tal raça, presentemente, nada nos resta. Mas, nos costumes publicos de agora, na moral official de agora, na politica e no governo de agora, uma invasão nova dos vicios e paixões daquella éra tudo alagou, entre nós, de monte a monte, e de mar a mar: a mesma intrepidez na soberba, na cobiça e na desenvoltura; o mesmo exclusivismo da crença na força; a mesma irrefreavel licença; a mesma indifferença a tudo, menos ao



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

75

dinheiro. A tenuíssima crosta de ordem e legalidade que reveste esse fundo em ebulição de impurezas e revoltas, estala a cada linha; e, por cada interstício, por cada falha, por cada rombo, o que transuda, é o escândalo do contraste de todos os males do absolutismo com o alarde legal das excellencias da liberdade.

MENTIR E FURTAR

Estudando, no Brasil, o homem com a mesma attenção com que estudava a natureza, o celebre explorador francez viu negrejar no intimo dos nossos costumes, como a maior origem desse espirito de fraude, o mal do captiveiro, a cujo proposito nos conta uma historia cheia de sabedoria. “Não puno os meus negros, quando me mentem ou furtam”, dizia a Saint-Hilaire um cura da Bahia, outr’ora captivo da Costa d’Africa, “porque eu mentia e furtava quando era escravo.” Para se evadir ao castigo, o escravo habitua-se á mentira, e rouba, por nada ter de seu, vendo-se cercado de objectos que o tentam, e sentindo muitas vezes mal satisfeitas as suas necessidades, ou, talvez, tambem, por considerar o roubo como meio de vingança. E que motivos demoveriam o escravo de se entregar ás suas ruins tendencias? Sentimentos religiosos? Não lh’os inculcavam. O receio de perder o bom nome? Não o ha para elle, mais do que para o boi ou o cavallo. Como estes, está fóra da sociedade humana. Resta o medo aos castigos. Mas estes, ás vezes, os soffre pelas causas mais leves. Como não se lhes arriscaria, por saciar os seus gostos e paixões? O proprietario de escravos, pois, vive rodeado sempre de entes necessariamente abjectos e corruptos. E’ em meio delles que se lhe educam os filhos. Os primeiros exemplos que elles terão aos olhos, são os da dissimulação e do furto. Como não se haviam de familiarizar com esses vicios e tantos outros, que a escravidão traz consigo? Lamentemos, de certo, o escravo. Mas não se lamente menos o senhor que o emprega.

OS DOIS CAPTIVEIROS

Vêde bem, senhores, si não corre parelhas, exactamente com a dos africanos, a servidão actual dos brasileiros. “O imperio emancipou os negros; a Republica escravizou os brancos”, disse o senador Ellis (1), e admiravelmente o disse. O negro nada possuia de

(1) Dr. Alfredo Ellis, senador por S. Paulo, companheiro de Ruy Barbosa na chapa eleitoral para presidente e vice-presidente da Republica no quadriennio 1914-1918.



seu. Mas, em ultima analyse, que possuem, realmente, de seu, os inculcados livres de hoje, num paiz arruinado pelas dilapidações do seu governo, onde a bancarrota, varrendo o credito, ameaça arrazar a lavoura, matar de todo as industrias, annullar todos os valores? onde os tribunaes, abrigo e condição de toda a propriedade, estão á mercê dos mandões, onde a politica enche dos seus instrumentos a magistratura, onde os chefes de Estado, os ministros e a ralé dos potentados subalternos constrange, allicia, perverte os juizes?

Sentimentos religiosos? Mas toda a obra da actualidade não se empenha senão em os destruir, adulterando a liberdade em incredulidade, convertendo a neutralidade legal do Estado na systematização do atheismo. O poder, crivado de chagas, envolvido em ignominias, coberto de crimes, apresenta-se ao espirito dos cidadãos, revoltados e sem alento, como a divinização do mal triumphante. O primeiro logar da Republica, enxovalhado e detestado, reflecte a sua indignidade sobre todos os cargos da nação. A insurreição contra todas as leis, da qual o governo impõe o exemplo a todos, se communica a todos os grãos da jerarchia da autoridade, dissolvendo nas almas os laços da sujeição voluntaria, unica segurança da estabilidade na obediencia entre racionaes. O espectáculo da prosperidade geral dos ímprobos abala e destróe nos corações as raízes da fé, em todas as suas expressões: a politica, a moral christan. Nos mais profundos reservatorios do sentimento humano penetra um sopro de scepticismo, que lhe estanca as fontes, e o secca. As cabeças já não se descobrem deante dos templos. Mas a moda exige que se descubram deante da bandeira. São as idolatrias officiaes, sementeas artificialmente no terreno donde se baniu a sinceridade das crenças sagradas, como a scentelha que vegeta nos tectos abandonados e nas paredes rotas das casas em ruínas.

'O BOM NOME

Reputação? Mas que estimulo haverá, para zelar a sua o individuo, quando a da patria jaz de rastos? Quantos chegam do estrangeiro, todos falam, com a cara aos pés de verganha, no desprezo, em que se abysmou o nome brasileiro. A deshonra sentouse no governo, e dessa altura se deu a ver ao mundo como a fórmula de toda a nossa moralidade. Vendo as eminencias sociaes assaltadas á escala vista pelos aventureiros, as carreiras publicas entregues aos parasitas, os titulos do talento e dos serviços nas unhas dos incompetentes e dos cynicos, os analphabetos, os intrigantes



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

77

e os mercadores atascados na opulência e na grandeza, a insolência dos valídos, a soberba dos máos, a perseguição dos justos, os inteligentes, os activos, os necessitados, os ambiciosos, do mesmo modo como os inertes, os ricos e os nullos, se desilludiram de antigos melindres, para não aspirar senão ao dinheiro, embora mal adquirido. Desacreditada a patria, infamadas as suas dignidades, perdido o conceito dos mais altos, dos mais conspicuos, dos mais poderosos, que incentivo encontrará já agora o commum dos homens, para se matar por melindres, e fazer questão de um nome honrado?

A JUSTIÇA

Restava só o receio do castigo, o medo ás responsabilidades. Mas, por ventura, se distribuirão ellas, hoje, entre nós, muito menos ao acaso, muito menos arbitraria e desigualmente do que se distribuiam entre a escravaria negra? Os civilistas, que victoriam o candidato das suas sympathias, vão parar ao xadrez, maltratados e seviciados. Os marechalistas, que adulam com sonetos de bronze e polyanthéas de sebo os poderosos do dia, são retribuidos em cargos, propinas e mercês. Com preterições ou demissões expiam os funcionarios independentes a correção dos seus actos. Os que o publico accusa de incendiarios, e têm compadrio com o despota, os que, para o cumular de regalos, fintam o salario aos seus subalternos, os que lhe fazem a politica, fuzilando presos, bombardeando cidades, ou invadindo Estados, esses podem confiar na impunidade, e contar com a remuneração. Que freio conseguirá exercer, logo, sobre uma sociedade assim constituída, o discrimine, que entre innocentes e scelerados, entre bandidos e homens de bem, nos ensina a consciencia, e os codigos nos promettem?

EQUIVALENCIA

As duas fórmãs de sujeição humana têm o mesmo principio, o mesmo character, os mesmos mandamentos. Uma se confessa escravidão. A outra se inculca de liberdade. Mas ambas desconhecem a lei. Ambas assentam no arbitrio. Ambas recusam o direito. Ambas subjugam e degradam a obra divina. Ambas acabam por convertêr num animal ignobil e perigoso, capaz de todos os aviltamentos, dispostos a todos os attentados, movido por todos os appetites, creatura de subserviencia, egoismo e inveja, que não se teme sinão da vergasta, e não distingue o bem do mal sinão no sobreceño ou no sorriso dos senhores. Que importam as differen-



ças entre o casario das cidades e as esqualidas senzalas, entre os colxões do branco e a enxerga do negro, entre os banquetes dos palacios e as rações do eito, entre a penitenciaria e o vergalho, si essas diversidades não exprimem sinão variedades de adaptação do mesmo regimen da posse do homem sobre o homem?

As raças transportadas da selvageria ao captiveiro, nascidas e embrutecidas no seu villipendio, não sentem com mais dôr as suas cadeias e os seus supplicios brutaes do que os povos educados em seculos de civilização, depurados no christianismo e attraídos pelo exemplo das nações livres á privação da liberdade politica, a extinção das garantias individuaes, a consolidação do absolutismo rebugado na liberdade.

FÓRMAS E FÓRMAS

Depois, ainda comparando fórmas e fórmas, exterioridades com exterioridades, a que se reduzirá, realmente, a distincção entre o poder dos barões da propriedade servil e o dos caudilhos da escravidão republicana, si, debaixo desta, os cidadãos, os eleitores, os engodados com os ouropéis da Republica, em que se enrodilha agora o sr. Antonio Prado, evadido "aos ouropeis da realza"... si, digo eu, si esses pretensos homens livres, essas parcellas da soberania nacional, não estão isentas de passar pela chibata, e ser passadas pelas armas, ao talante do Cesar ou dos proconsules desta democracia, como os prisioneiros do *Satellite*, como os soldados da ilha das Cobras, como os presos no sitio de 1910, como os policiaes do Amazonas, como o tenente Calazans em Pernambuco?

Que vale toda esta civilização, declamada na eloquencia dos patrioteiros, si lhe mingúa o cimento da vida, a resistencia organica, o homem, si esses thesoiros de riqueza accumulada, essas bibliothecas, essas escolas, esses monumentos, essas capitaes reconstruidas, a gloria dessas avenidas maravilhosas, si um gesto da potestade, que maneja a força, pode varrer tudo isso com a artilharia dos seus canhões, e mergulhal-o no terror das suas mashorcas?

Rasgae até ao fundo toda essa agglomeração de imposturas, deixae-lhes embeber-se a sonda até á vasa do leito, e não achareis sinão os abysmos da mentira, cuja boca, *abominatio Domino*, se abre por toda a parte na comedia das nossas instituições.



O PARTIDO MARECHALICIO

Quando o marechal se viu empinado ao governo, como um cavento ao cimo de uma torre, uma das primeiras ganas que lhe deram, foi a de um engenheiro moderno, para sustentar a Constituição, com que elle se casára da mão esquerda já antes de viuvo e recasado. Num relance lhe aprestaram a encomenda, como da farraparia dos armarios de uma loja de adélo e dos tarecos da mobilia de uma casa rodante de ciganos se arma uma farça de aldeia. Estava o novo dono da casa do Cattete com o seu partido; e os cartazes, grudados ás esquinas com a pimponice de programmas, annunciaram que se chamava *conservador*.

O NOME DE CONSERVADOR

Conservador, elle? De que? Da Constituição e do paiz. Já se vê que o nome baptismal era escolhido nas quitandas da mentira; e os três annos de existencia do baptizado têm confirmado estupidamente as promessas do baptismo.

Maneiras de conservar, ha muitas. Elegeu uma dellas. Conservar, sustentar, manter a Constituição, isso a conserva, mantem e sustenta elle, não ha duvida nenhuma. Sustenta a Constituição como a corda sustenta o enforcado. Mantem a Constituição como o alcool mantem os restos anatomicos do cadaver. Conserva a Constituição, como a urna conserva o esqueleto do morto.

Pois o senhor de um escravo não é tambem o seu conservador? Tem elle no captivo a sua fortuna. E' a machina que trabalha pelo seu dono, a base do seu ocio, da sua nobreza e do seu luxo. Animal de tiro e carga, necessita do pasto, do abrigo e do alveitar. Dá-lh'os o proprietario, que o explora, e embruta, o desnatura, mas, com tudo isso e para tudo isso mesmo, o sustenta, o zela, o conserva, a seu modo.

Vêde o proxeneta, o rufião, o traficante de alcoices. E' o conservador por excellencia do artigo, em cujo negocio emprega a sua respeitavel actividade. Delle vive, delle goza, delle se sustenta; mas, é, ao mesmo tempo, quem, organizando o commercio da especialidade, lhe assegura a mantença, o sustento, a vida. As prostitutas têm nelle a sua providencia, a sua defesa, o seguro da sua deshonra. A sua conservação, a elle a devem.



POLITICA E PROSTITUIÇÃO

Não me levem a mal o paralelo. As ruas publicas nol-o deparam, muitas vezes, nos sitios mais elegantes das grandes cidades. Uma charutaria ou um armazem de modas servem, não raro, para dissimular, aos olhos dos que passam, as recamaras do vicio e da libertinagem. A devassidão arma os seus laços, e mercadeja as suas torpezas, com a taboleta e as vitrinas do commercio honesto.

Outra coisa não se pratica, hoje em dia, na politica brasileira, onde as doiraduras, as solennidades e as galas do governo constitucional apenas mascaram desregramentos, contubérnios e orgias não menos maculosos e desprezíveis. Por trás da fachada, com que as convenções legaes entretêm a hypocrisia de um systema liberal, reina a brutalidade e impudencia da caudilhagem na sua plenitude. A encenação, descomposta e rôta de cima abaixo, já não esconde ás vistas de ninguem as desordens e miserias amontoadas além dos bastidores. Nos typos de violencia e immoralidade que se vêem passar meio dissimulados atravéz da armação theatral, ninguem reconhecerá essas nobres imagens que o sonho republicano de 1891 reuniu na Constituição de 24 de fevereiro.

EXAGGERAÇÃO DO FEDERALISMO

Na reproducção, que levámos a mira em obter, do modelo americano, quizemos fazer, como ali, de cada antiga provincia um Estado autonomo e semi-soberano. Alguns, até, revivendo a idéa, que, nos Estados-Unidos, originou a guerra civil, e que a guerra civil deixou sepultada, levaram a theoria da independencia dos Estados até á soberania; e a propria constituinte estendeu a sua liberalidade para com elles ao ponto de os dotar com as terras devolutas, de que, por uma demasia não autorizada no grande exemplar anglo-saxonio, se expropriou a União. Tudo para significar o intuito de ampliar o federalismo até ás suas extremas.

O CORAÇÃO DA REPUBLICA

Com este objecto, o famoso artigo 6º, onde o zelo federalista do sr. Campos Salles via “o coração da republica”, circumscreveu em estreitos limites o poder central, não lhe consentindo vingar essas fronteiras sagradas, sinão para ir ao encontro da invasão estrangeira, atalhar as do territorio de um Estado por outro, manter nelles, á requisição dos seus governos, a ordem, assegurar a



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

81

observancia das leis e sentenças federaes, ou preservar a fôrma republicana federativa. Não se poderia traçar mais nitidamente a divisoria entre as duas alçadas, oppôr ás tendencias absorventes da soberania nacional barreiras mais preciosas, entrincheirar cada um dos membros da federação num dominio mais claro.

A CONQUISTA DOS ESTADOS

Mas que resta, praticamente, dessas divisas, cujo traçado lindava, com tanto relevo, nos textos constitucionaes, esse terreno vedado ás ambições do centro, depois que o marechal Hermes entrou, a fogo e sangue, no Amazonas, no Ceará, em Pernambuco, em Alagoas, na Bahia, no Rio de Janeiro, levou o incendio e o saque á Fortaleza, depôz o governador Accioly, o governador Estacio Coimbra, o governador Aurelio Vianna, o governador Alfredo Backer, entregou aos seus generaes e coroneis o Ceará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, e, si não tentou submeter á enorme humilhação o maior dos nossos Estados, tendo nisso cogitado com mais seriedade, ao menos constrangeu, com a insistencia da ameaça, a mudar a sua politica, e buscar na sua approximação, estipulada bem se sabe a que prego, a sua tranquillidade interior.

OS DOIS REVISIONISMOS

Em verdade, razão de sobra têm esses senhores, para serem contra a revisão da nossa lei constitucional. Podendo revel-a a manobras de forças, a fogo e cargas de baioneta ou tiros de canhão, absurdo seria exonerarem-se dessa autoridade em beneficio do paiz, que tão facilmente se lhes encanga ás vontades.

A tal respeito lembrava o *Paiz* o anno passado que um general creado na orthodoxia rio-grandense ameaçara, certo dia, desembainhar a sua espada, si o revisionismo levantasse a cabeça, que, quando Prudente de Moraes alludiu á conveniencia de regular o art. 6º, os proceres republicanos romperam em clamores da mais flammejante indignação, e que o sr. Campos Salles no Senado, se oppoz ao alvitre de resolver a intervenção com uma fórmula minuciosa, condemnando as tentativas do Congresso nesse sentido como golpes de varar, desfechados em cheio no peito do regimen.

Veio, depois, recordava ainda o órgão hermista, veio depois o partido republicano conservador, cuja linguagem, insistindo nos chavões dos seus antecessores, desfraldou a mesma bandeira de fidelidade absoluta aos dogmas constitucionaes, e, em seguida, a pla-



tafórma do marechal rendeu novo tributo de culto aos artigos desse credo.

A PLATAFORMA REPUDIADA

“Tudo fazia crer, pois, que as situações dos Estados se deviam considerar inabalaveis.” Mas, commentava o desilludido adepto do marechalismo, isso já ha dois annos, “o que ahi está é a negação de todos esses compromissos, o repudio de todos. Não valia a pena blasonar tanta intransigencia em defesa da autonomia estadual, para, depois, acceitar a victoria das deposições. Si se tivesse regulado o art. 6º, algumas das oligarchias odiosas que envergonham a republica, já se teriam desfeito sem escandalo, sem a ignobil violencia que está reduzindo as metropoles estaduaes a feitorias africanas. Tudo o que se tivesse feito, sob uma forma legal, para assegurar os direitos das opposições, para pôr cobro aos predomínios despoticos, embora parecesse violar o rigor dos principios federalistas, seria altamente patriótico. Assim, o que se está levando a cabo é a revolta contra os poderes constituídos dessas unidades da federação, sob o amparo das forças do Exército, *annulando a autonomia dos Estados, esfrangalhando o regimen. Faz-se pelo crime, deshonrando a patria, o que os revisionistas ambicionavam executar calmamente, juridicamente, dentro da constituição modificada...* Recusou-se a revisão legal, para, depois, em calafrios de medo, bater palmas á *transformação brutal e sangrenta do nosso regimen...* O edificio da constituição de 24 de fevereiro está-se lentamente desmoronando.”

Tire-se o *lentamente*, a que se oppõe a celeridade vertiginosa dessa demolição, e se terá nesse depoimento, de uma insuspeição absoluta, a *photographia* mais exacta da irrisão, a que se reduziram os direitos constitucionaes dos Estados. Entre a sua condição real e a das nossas provincias no antigo regimen, não vae, quanto á independencia em relação ao centro, outra differença que a da legalidade ao abuso. O imperador nomeava, por lei, os presidentes, e, com elles, mudava as situações locaes. Contra a lei, o presidente da Republica, si não nomeia, indica, determina, faz os governadores com que as situações estaduaes se mudam. Em que diversificará um caso do outro? Não em que diversifica da legalidade a sua transgressão.

A intervenção que a corôa assim exercia, sendo juridica, era ostensiva, honesta e limitada pelas normas constitucionaes que a regiam. A que o presidente da Republica usurpou, e desenvolve,



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

83

sendo ilícita, por directamente contraria á Constituição republicana, é inconfessavel, dolosa e illimitada como o arbitrio, que a desenfreia.

Recebendo, como recebiam, da côrte os chefes da sua administração, as provincias tinham, entretanto, nos seus corpos legislativos, por ellas eleitos, uma ampla esphera, onde exercerem a sua actividade independente. As assembléas provinciaes nunca se viram dissolvidas pelos batalhões do imperador, nem pelas sedições da anarchia, chamadas em seu auxilio, para envolver em carnavalescos arremedilhos da vontade popular a tramoia das conspirações officiaes. Mas, sob a Republica, o poder legislativo dos Estados se acha, como o seu poder executivo, nas mãos do governo federal, que, suscitando ou explorando nelles, quando lhe convém, opposições e desordens, mediante ellas apparelha as duplicatas de legislaturas estaduaes, para, dentre estas, eleger, reconhecer e impôr, *manu militari*, a do seu bando.

A intervenção, que o art. 6º autoriza, para manter a ordem nos Estados, ou restabelecer nelles o systema republicano, converteu-se em arma brutal, para os anarchizar e ensanguentar, convertendo-os, na Federação, em conquistas submissas de uma civilização absorvente. Os seus governadores são donatarios do Cattete, que dos seus congressos e das suas situações politicas dispõe, igualmente, pelas duplicatas, pelas invasões armadas, pelas occupações militares, pelas deposições, pelos bombardeios.

OS ESTADOS ESCRAVIZADOS.

Já quando se elegia o marechal Hermes, o *Jornal do Comercio*, que ninguem acoimará de opposicionismo, descrevia todo o norte do Brasil como um agglomerado ignobil de *Estados escravizados e satrapias*. Por uma singular excepção, vimol-o excluir desse rôl o Piauhy, onde o governo trata a justiça a coice d'armas no recinto do mais alto dos seus tribunaes, e, circumscrevendo-se á região septentrional do paiz, não contemplar, ao sul, nem sequer o Rio Grande, governado em clara e directa affronta á Constituição e aos principios de todos os regimens livres, pelo arrocho de uma dictadura permanente.

Assim que, senhores, desde o seu artigo 1º, a carta brasileira se transformou na mais descarada mentira. Esses Estados Unidos, que ella apresenta ao mundo enlaçados, numa União perpetua, em Republica Federativa, na sua maior parte não passam de dominios



do satrapismo local, manejado, sem limites de qualidade alguma, pela onnipotencia do centro, e circumscripções administrativas, não associadas pelos vinculos republicanos em uma democracia livre, mas fundidas pela violencia da conquista nas miserias da servidão geral.

O CASO DO RIO DE JANEIRO

Como procede essa conquista, bem o mostrou o caso do Rio de Janeiro, um Estado contiguo á Capital, onde, portanto, não se poderia, como no primeiro bombardeio do Amazonas, argumentar com a distancia, para suppôr ultrapassadas pelos seus executores as instrucções do governo central. Ahi, este actúa directamente, sem mandatarios interpostos, mediante o ministro do Interior, mais o ministro da Guerra, e o golpe é solennizado por um decreto presidencial, com a circumstancia aggravante de uma antedata.

Um bom dia, antevespera do em que ia terminar ali o periodo administrativo, tropas da União, para isso destacadas, sitiam o governador no seu palacio, vedam ingresso nas repartições publicas aos seus empregados, cercam a casa da Assembléa Legislativa, obrigam a força policial a deixar os seus postos, recolhendo-se ao quartel; e, dest'arte, o governo da União, utilizando a duplicata arranjada, monta, com a gente da sua grei, a presidencia e o Congresso do Estado, cuja politica se substitue e reorganiza tumultuariamente, eliminando-se todas as garantias e esmagando-se todas as resistencias pelo terror, embora os espoliados se vão acolher á sombra da justiça federal, por cima de cujas sentenças, rosto a rosto desautoradas, passa a violencia, tripudiando.

EXCESSOS E OMISSÕES

Com o mesmo cynismo, porém, com que se abusa da intervenção, sophismando o art. 6º, para ditar aos Estados os governos, que o centro lhes queira prescrever, designados e estabelecidos estes ao sabor da União, não ha interferencia possivel contra as demasias, a que se entregaram, ainda que ellas exorbitem de toda a medida e cheguem até á extineção radical de toda a legalidade. Violado, umas vezes, por descabidos excessos, outras se viola por omissões malignas, com resultados não menos oppressivos, essa garantia tutelar do regimen federativo.



O CASO DO AMAZONAS

Sinão, vêde o que se deu com o meu projecto de intervenção no Amazonas. O que ali occorrera, occorria e occorre, não tem parrelha ainda entre os mais inverosímeis exemplos da bestialização do poder no Brasil actual. A pretexto de uma sedição de quartel, provocada, entre as forças policiaes, pela execução do odioso contrato dos esgotos, com o qual a população não se conformava, sedição que, immediatamente, capitula num documento endereçado ao governador, o inspector da região militar bombardeia á meia-noite o quartel, no coração da cidade, e, tomado elle sem combate, fuzila vinte e um homens, rendidos, desarmados e presos.

O que se segue a essas incríveis scenas, é a selvageria no seu auge.. Baniram-se todas as leis. O ex-governador Bittencourt é esbordado na rua por agentes de policia, disso incumbidos, que o confessam, descobrindo nos seus superiores os mandantes. O vice-governador busca na fuga a salvação da sua vida, ao mesmo passo que sua mulher e suas filhas, em plena capital escapam miraculosamente de um assalto armado á sua casa. A policia ameaça, persegue e desacata pessoalmente os juizes. Os membros do Congresso garantidos por um *habeas-corporis* do Supremo Tribunal Federal, ameaçados de morte, homiziam-se, acossados e foragidos, para não morrer. Centenas de familias expatriam-se apavoradas. Empastellam-se os jornaes, e na destruição de um delles uma escolta do Exercito prende em flagrante, um filho do governador, com outros agentes da sua mais intima confiança. Uma assembléa sem autoridade procede á revisão constitucional, e, nas disposições transitorias da reforma, habilita o poder executivo a fazer taboa rasa da magistratura. O tribunal supremo do Estado impetra *habeas-corporis* do Supremo Tribunal Federal. Dilapidam-se os recursos do Estado, para distribuir dinheiro entre a officialidade bombardeadora, os sargentos, os anspeçadas, as praças de pret. O Amazonas está, grosseiramente, fóra da moral e do regimen, sem Constituição, nem legislatura, nem justiça.

O CONSTITUCIONALISMO DO SENADO

Pois bem, senhores, o Senado Federal, chamado por uma iniciativa minha a deliberar, nega a intervenção. Não só a nega, sinão que, contra todos os estylos, não me concede, siquer, a cortezia, liberalizada a todos os projectos, da passagem da primeira á segunda discussão. Logo na primeira, aquellas vestaes do nosso



constitucionalismo argüem de inconstitucionalidade o meu projecto; e, com esta preliminar, sob a direcção daquelle pudibundissimo constitucionalista que é o sr. João Luiz, se recusam a conhecer da intervenção por mim alvitada.

Eis como o senado brasileiro executa a nossa Constituição. Nesse voto entrega elle o Amazonas do sr. Pinheiro Machado e do sr. Pedrosa, com a lei marcial estabelecida pelo inspector da primeira região militar, sob o dominio do fuzil sem julgamento ou processo, abandonado á mashorca, aviltado com o suborno publico da tropa de linha pelo governador, o Amazonas com duas constituições, dois congressos e uma justiça posta á mercê do executivo, todo um Estado, a braços com uma das maiores crises economicas, á brutalidade sanguisedenta de um governo sem freios legais. A rejeição do projecto de intervenção foi o perdão amplo a todos os seus crimes, foi o applauso ás suas atrocidades, e foi, tambem, o incitamento a novos desmandos.

MATTO-GROSSO

Quereis ver agora, senhores, si no sul do Brasil não ha regiões, onde a lei republicana se pratica do mesmo modo? Attentae na situação de Matto-Grosso, descripta recentemente nas columnas editoriaes da insuspeitissima *Imprensa*, em tres dias successivos, sob o titulo *Tristes Verdades*, por uma tesmunha abonada aos olhos daquella redacção.

Naquelle Estado, attesta o depoente, “quem quizer ter garantias para a sua vida, ha de ser governista. Em o sendo, tem-nas, para commetter os mais revoltantes crimes”. Um dia, conta ella, em 1911, foram recolhidos á cadeia de Nioac dois presos politicos. Dias depois, “o juiz de direito determinou ao commandante do destacamento que fizesse fuzilar os dois politicos, cujo unico crime era terem idéas differentes das suas. De facto, no dia immediato, teve logar o fuzilamento, á margem do rio Brilhante, onde varias pessoas do povo ainda puderam encontrar as roupas das victimas. Cito-lhe este facto, observa a testemunha, para não lhe falar nas tremendas carnificinas do caudilho Bento Xavier numa das suas ultimas investidas”.

Certa occasião cáe ali nas mãos da policia um homem, que matara outro. “Pensa o senhor”, diz o informante da *Imprensa*, “que se procedeu a inquerito, ou se lhe instaurou processo? Nada! Liquidou-se o caso summariamente, estoirando-se os miolos ao pobre diabo com uma bala de carabina, dentro no xadrez onde se



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

87

achava detido. Ahí tem o que é a justiça naquella terra.” Logares por ali ha (e dizer isto é dizer tudo), nos quaes “matam os presos, para não terem de os sustentar”.

As outras cidades “estão mais ou menos nas mesmas condições”. Santa Anna do Parnahyba, onde se entendem assim os deveres da autoridade, e se cota deste modo o valor da vida humana, está na fronteira de S. Paulo. São os mesmos costumes de Bella-Vista, fronteira do Paraguay, onde o caudilho Antonio Gomes não hesita um momento em ordenar a morte dos seus desaffectedos, não tendo numero os espingardeamentos consummados a mandado seu. Em Campo Grande reinam os boiadeiros com fóros de senhores feudaes, sobresaindo entre elles um coronel, que a testemunha nomeia, creditado com um activo de dezeseite homicidios. Indus-triados por elle, apaniguados seus assassinaaram alguns dos seus companheiros, e *dos corpos trucidados andaram a mostrar, pelas ruas os pedaços* ao povo como “*toicinho de porco*”. E a policia? Nada fez, sinão para lhes manter essa liberdade.

Naquelle misero Estado, os collectores, arvorados em agiotas, mercadejam com as estampilhas do sello federal, vendendo-as a preços, que se elevam ao décuplo e duas vezes o décuplo do seu valor; quasi todos os funcionarios publicos são, abertamente, commerciantes, com as suas casas de negocio estabelecidas aos olhos de todos; as cadeiras de instrução publica, inculcadamente occupadas, de ordinario se reduzem a méras sinecuras, aquinhoadas pelos boiadeiros aos seus capangas ou jagunços em remuneração dos serviços de sangue; e a policia tem por uso evitar o encargo de acudir á subsistencia dos presos, *exterminando-os a tiro*, sob o pretexto de fuga. Toda a ordem legal ali se resume na vontade absoluta do governador e seus parentes com senhorio de vida e morte sobre os seus conterraneos e servil submissão ao governo central.

O RIO GRANDE DO SUL

Matto Grosso, porém, o riquissimo e immenso Matto Grosso, não passa de um Estado indigente e sem peso na federação, vegetando nella sem autoridade, sem industria, sem renda. Ninguem o comparará, nem de longe, em cultura, em produção, em valor economico, em influencia activa sobre os negocios do paiz, com o Rio Grande do Sul, que tem no sr. Pinheiro Machado o sobre-presidente, o presidente no sr. Hermes da Fonseca e nos srs. Rivadavia Corrêa, Herculano de Freitas, Barbosa Gonçalves, Vespasiano de Albuquerque e Alexandrino de Alencar, cinco ministros,



a saber: cinco dos sete membros do gabinete, o chefe do governo e o sobre-governo. E' um Estado que, ao presente, domina a federação, com uma desigualdade que offende, na sua essencia, as bases deste regimen, e que, nos Estados-Unidos, seu modelo, nunca se imaginaria admissivel.

A DICTADURA RIO-GRANDENSE

Si ha, entretanto, dentre os nossos Estados, um, que se possa designar como o typo da violação da fôrma republicana federativa, pelo art. 6º, exigida como essencial a todos elles, é, sem duvida nenhuma, esse; visto que a sua Constituição, em crasso antagonismo com os moldes do systema, traçados na Constituição da Republica, impoz ao Rio Grande do Sul uma dictadura organizada, absorvendo o poder legislativo no presidente, dando-lhe a attribuição de nomear o vice-presidente, seu successor, nos casos de renuncia ou morte, por todo o resto do quinquennio presidencial, e reduzindo á funcção orçamentaria a assembléa dos representantes.

O systematismo positivista não se podia realizar numa fórmula mais dura, mais oppressiva, mais radicalmente inconciliavel com as idéas communs a todos os governos constitucionaes, a todas as Constituições republicanas, a todas as republicas federativas. Todas ellas, a uma, repellem o autocratismo dessa organização, essa democracia cesareana, que concentra numa só entidade, com a prerogativa de executar a lei, a de a fazer, e admite a investidura do governo em um magistrado eleito pelo arbitrio de um homem, sem intervenção dos suffragios populares.

No Rio Grande o legislador é o presidente. Promulgar as leis, na sua phraseologia constitucional, quer dizer projectal-as, aceitar ou rejeitar discricionariamente as emendas, que se lhes offerecem, dar-lhes fôrma definitiva, e mandal-as executar, só com a reserva, praticamente nulla, de a revogar elle mesmo, si contra ella representar a maioria dos conselhos municipaes. E' elle, pois, a legislatura; elle quem "fiscaliza todos os interesses do Estado"; elle que "organiza, refôrma ou suprime os serviços"; elle que expede, "os decretos, regulamentos e instrucções", para a execução dessas leis, obra sua; elle quem tem á sua mercê o prorogar, ou não, a assembléa dos representantes; elle quem formúla o projecto do orçamento, quanto á despesa e á receita; elle quem organiza a força publica, mobiliza e utiliza a força municipal, cria e provê os cargos civis e militares; elle quem resolve sobre os limites dos municipios, exerce a jurisdicção de conhecer da illegalidade ou in-



constitucionalidade dos actos das edilidades, para os declarar sem effeito, annulla as eleições municipaes, extingue os municipios, quando entender que se não acham em condições de prover ás suas necessidades; elle quem celebra ajustes, convenções ou tratados com os outros Estados da União; elle quem demitte os juizes substitutos.

A assembléa dos representantes, essa, não cõntando com as suas attribuições dormentes, como a de mudar a capital, ou resolver sobre os limites estaduaes, a sua missão, praticamente honoraria de julgar o presidente do Estado e a incumbenciã comensinha de verificar as eleições presidenciaes, apenas se occupa em votar os orçamentos, sobre o projecto que o chefe do governo lhe apresentar, munil-o dos instrumentos de credito, para as despesas que elle mesmo lhe houver proposto, e decretar os meios necessarios aos serviços, que esse poder omnigeno, nas leis de sua propria gestação, tiver instituido.

De modo que, criadora da administração a que preside, essa autoridade omniparente, é quem cria as despesas, criando os serviços. Elemento passivo e automatico, a assembléa não tem sinão que lhe acudir com os recursos financeiros para a subsistencia dos serviços, em cuja criação não teve, nem pode ter parte nenhuma.

Com essas faculdades omnimodas, o hypertrophiado órgão absorveu todo o organismo, e, sendo o árbitro das leis, ao regular o mecanismo eleitoral, acabou com as opposições, excluiu-as de todas as assembléas electivas no Estado. O proprio sr. Borges de Medeiros, numa entrevista que teve, mais ou menos ha dois annos, com o *Correio do Povo*, reconheceu que as opposições dispõem, ali, de um quarto, quando menos, do eleitorado. Si dobrasse a proporção, creio que não exaggeraria. Mas, accetando-lhe o calculo, tal qual elle mesmo o estabelece, deveriam os democratistas e federalistas reunir, na Assembléa dos representantes, que é de trinta e dois, não menos de oito membros. Pois, senhores, até hoje, nenhum dos seus candidatos, ou apenas um ali penetrou.

Nas eleições municipaes tem essas opposições vencido muitas vezes o governo. Mas sempre debalde, solva a excepção singular de S. Gabriel, devida a motivos irresistiveis; porque o presidente do Estado, nomeando intendentes provisórios, ordinariamente escolhidos entre os officiaes de policia, annulla, invariavelmente, essas eleições.

A eliminação do governo representativo é, portanto, systematica e absoluta naquelle Estado. A federação e a republica estão, ali, abolidas pela base, pela raiz, pela substancia elementar de uma e outra; a representação popular. Lá não existe o governo do povo



pelo povo. Nem poderia existir; porque, si existisse, a sua primeira manifestação activa seria a queda immediata da autocracia legal, que o esmaga.

AS OLIGARCHIAS DO ART. 6º

Eis, senhores, o que são, no Brasil, os Estados, na sua grande maioria: méras oligarchias, variamente constituidas, mas todas mais ou menos incompatíveis com os rudimentos constitucionaes do regimen. De mãos dadas com a oligarchia central, a que todas se chegam, e de que todas necessitam, um interesse commum as reúne: o de burlar o art. 6º da Constituição, subtraindo a elle os casos reaes da sua applicabilidade, e applicando-o nas hypotheses em que elle a repelle.

E' uma clava contra as situações estaduaes, quando ellas sobressaltam o archi-oligarcha do centro, como a do Rio de Janeiro em 1910 e a da Bahia ou a de S. Paulo até 1912. Quando, pelo contrario, ellas estão com a oligarchia-mãe, como actualmente a do Amazonas, é um valhaoito para as mais insignes monstruosidades contra a natureza e a essencia do regimen.

O DISTRICTO FEDERAL

A organização deste, entre nós, instituiu no Districto Federal, com certas características de municipalidade, uma circumscripção politica de um genero singular, a que dotou da mesma representação, no Senado e na Camara, que aos Estados, reservando-lhe, no art. 67, o direito de se administrar a si mesma pelas suas autoridades municipaes.

E' um semi-Estado, um quasi Estado, um Estado que não dispõe da propria Constituição como cada uma das vinte provincias que receberam esse accesso, mas ao qual se attribue parte igual á delles no governo da nação, e se reconhece o direito de se reger a si proprio, mediante mandatarios seus, sob a lei que o Congresso Nacional lhe dictar.

Desse direito, porém, o marechal o destituiu, essas leis o marechal as postergou, dessa autoridade privativa do Congresso asenhoreou-se o marechal, para enxotar das funções que a legislação federal lhe destina o Conselho Municipal, occupar com a força armada a casa, que lhe pertence, assentar nas suas cadeiras uma farandula de intrusos, e substituir aos representantes locais do povo os salteadores da sua autoridade.



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

91

De toços os nossos burgos pôdres, a capital da Republica se viu rebaixada, assim, ao mais ostentosamente espoliado. A metropole da União desceu a ser o padrão vivo, dado em modelo ás tyrantias estadoaes, da nullificação das municipalidades. Com essa amostra insolente da quebra dos fóros municipaes, no maior dos municipios brasileiros, pelo governo central se aboliu virtualmente essa autonomia dos municipios, celulas organicas da nacionalidade, a que a nossa Constituição julgou dever consagrar a homenagem de um titulo distincto e exclusivo.

A FORÇA ARMADA E A CONSTITUIÇÃO

Estipulado sob uma dictadura de origem militar, mas sob o ascendente de ministros civis, o pacto republicano assentou, num dos seus primeiros artigos, o art. 14, que as forças de terra e mar são instituições nacionaes, destinadas á defesa da patria no exterior, assim como á manutenção das leis no interior, declarando, que, obediente, nos limites da lei, aos seus superiores, a força armada é obrigada a sustentar as instituições nacionaes.

Será isto que temos visto, senhores? Será com a defesa da patria no exterior e a manutenção das leis no interior que se têm occupado, estes quatro annos, as forças de terra e mar? Será em sustentar as instituições constitucionaes que se emprega, hoje, a força armada? Não, bem o sabeis.

A DEFESA DA PATRIA

Dos cuidados com a defesa da patria a malandragem politica despreocupou inteiramente as nossas forças de terra e mar. As fronteiras desvigiadas e desguarnecidas, abandonadas e ermas, não servem senão para logares de expiação e retiro, vexame e desterro, contra os officiaes com cuja incondicionalidade não contam as facções dominantes na execução dos attentados que as aguentam. A patria são as fronteiras; e as fronteiras se acham escancaradas ao inimigo. A patria é a organização dos serviços militares; e dessa organização não resta senão o necessario á sucção do orçamento. A patria é a cultura das qualidades militares pela instrucção, pela disciplina, pelo exercicio, pela adestração para a guerra durante a paz; e a instrucção dos nossos soldados é rudimentar, nulla a sua disciplina, os seus exercicios meras paradas, a sua educação de guerra nenhuma. Forças sem habito do campo e da manobra, armas sem soldados, canhões sem artilheiros, navios sem guarnições,



apparelhos de combate sem technicos, exercitos sem instructores, nem tacticos, nem estrategistas; eis a nossa defesa armada, por terra e pelo oceano.

Em vez de se votar á defesa da patria no exterior, os nossos homens de guerra, este quadriennio, se têm dedicado, exclusivamente, á ruína da patria no interior. Insignificante para impôr ao estrangeiro o minimo respeito, o seu apparatus bellico entretém no paiz o desassocego e o terror. Ridiculo para amedrontar o inimigo, intimida e opprime a nação. Longe de sustentar as instituições nacionaes, as assola a ferro e fogo. E' com elle que se destróe a autonomia dos Estados. E' com elle que se desacatam as sentenças da justiça. E' com elle que se impõe á Republica um presidente repellido nas urnas. E' com elle que se amedronta o eleitorado, com elle que se bombardeiam capitaes brasileiras, com elle que se assegura a impunidade aos réos de lesa-nação, com elle que a presidencia actual se tem podido considerar segura, para em quatro annos liquidar a civilização brasileira.

A matança do *Satellite*, a matança da ilha das Cobras, a matança de Manáos, os dois bombardeios, maritimo e terrestre, do Amazonas, o bombardeio da Bahia, a deposição do governo fluminense, a deposição do governo pernambucano, a deposição do governo bahiano são os factos militares, perpetrados por militares, no exercicio de commissões militares, em obediencia a ordens ou considerações militares. Cessando, assim, de ser obediente ás leis e ás instituições constitucionaes, como a Constituição lh'o determina, para obedecer aos caprichos e interesses politicos, as forças de terra e mar abandonaram duplamente a defesa da patria, arruinando-se a si mesmas, e arruinando a nação. Essa campanha devastadora, que assignala o governo marechalicio como o theatro de um cyclone, não a ousaria nenhum governo, que não descansasse na communhão das armas, nas relações de camaradagem com ellas, na solidariedade do espirito de classe, nenhum governo que não tivesse cóstas num exercito, para se abrigar da indignação geral e da justiça do povo.

LEGISLAÇÃO PELO PRESIDENTE

Depois de traçar á força os seus diques, é que a Constituição, em nome da soberania nacional, lhe define os órgãos, nos tres poderes fundamentaes: o legislativo, o executivo, o judiciario. O poder legislativo estabeleceu ella no art. 16, que "é exercido *pelo Congresso Nacional*". O presidente da Republica apenas lhe sanc-



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

93

ciona e promulga os actos. Mas, não os sancionando, bastam dois terços de uma e outra çamara, para lhe inutilizar o veto; e a resolução não sancionada se promulgará sem a sanção, com todo o vigor da autoridade legislativa.

Só o Congresso, pois, legisla. Só elle, em ultima analyse, faz a lei. Nem o chefe do Estado nessa elaboração intervem, sinão para aceitar, ou não aceitar, com uma recusa meramente suspensiva, os actos do Congresso. O presidente da Republica, em summa, não faz leis: sanciona, ou, temporariamente, veta as leis feitas na Camara e no Senado. Assim o quer a Constituição da Republica. Assim o querem todas as constituições modernas. Nenhuma reconhece ao governo a competencia de votar leis.

Com o marechal Hermes, porém, cessou essa incompetencia. Num rasgo de franqueza, a sua dictadura arrogou a si a função legislativa. Pôz de lado as fórmulas larvadas, em que, nas delegações, a usurpação de ordinario se dissimula. Não legislou sob o disfarce de um regulamento. Declarou, sem reservas, que legislava. Reformou o ensino nacional com um acto, a que pôz, com todas as letras, o titulo de *lei*.

Temos uma "*lei organica* do ensino." Tal o seu baptismo official. E essa lei não teve o minimo contacto com as camaras legislativas. Concebeu-se, gerou-se e desovou-se na secretaria do Interior. Quem a projectou foi o ministro Rivadavia. Quem a discutiu e adoptou foi o ministro Rivadavia. Quem a redigiu foi o mesmo ministro com os seus assessores, em nome do presidente. E', portanto, uma lei iniciada, elaborada e votada unicamente pelo poder executivo, quando o art. 16 da Constituição categoricamente determina que só o Congresso Nacional exerce o poder legislativo, e, no art. 34, n. 30, como no art. 35, n. 3, reserva privativamente ao Congresso Nacional o direito de legislar sobre as instituições nacionaes do ensino.

A ALBARDA

Só a demencia, governando um paiz bestializado, seria capaz de tamanha grosseria na usurpação, e, numa democracia constitucional, só a perda total da vergonha entre os homens publicos deixaria de responder com uma reacção immediata e decisiva á insolencia dessa affronta mazorrall á dignidade e ás prerogativas da legislatura. Mas essa, aqui, não se mexeu: dobrou as pernas, encostou os joelhos no chão e recebeu sem estremecer o peso da albarda.



INSENSIBILIDADE

Para condemnar taes desordens e infligir a decadencias taes o estigma da indignação, a palavra, no Brasil de agora, já está gasta. Juvenal perderia o seu tempo. O açoite do Christo entre os vendilhões não causaria mossas nesses lombos callejados. Não sei mesmo si as cargas de azorrague á cossaca, si um tufão de knut russo através dessa massa anemizada a conseguiria abalar sinão com um movimento mais de humildade, cobardia e deserção geral. Do sôro que gira por essas veias, não se apura uma gota de sangue, meia duzia de globulos vermelhos. Fique o senhor de casa, a que elles servem, ou venha o senhor estrangeiro, que preparam, e por tudo estarão, em não lhes faltando o pasto, a panria e o pão, em que a negralhada se regala.

UM CONFRONTO

Por muito menos, ha mais de setenta annos, no velho Portugal de 1842, sob uma monarchia de bem acanhado liberalismo, ardeu em deflagração de eloquencia a tribuna parlamentar. Os ministros da corôa não tinham referendado nenhum acto do soberano com o nome de lei. Exorbitara, simplesmente, nos seus actos, o governo, entrando pelo terreno legislativo, mas sem nenhuma reivindicção, que o convertesse, professadamente, em legislador. Pois quereis vêr como ali se encarou e tratou esse descommedimento?

Pedia-se um *bill de indemnidade*; e Almeida Garrett, oppondo-se, disse:

“Os ministros da corôa, ou agentes do poder executivo violaram a Constituição do Estado, usurpando a autoridade das côrtes. Debaixo do *governo representativo*, e em causa ordinaria, *não ha crime maior, nem tamanho*. E’ a violação da lei escripta da carta, é a subversão do direito publico natural, que as varias leis das diversas nações podem formular differentemente, mas cuja essencia nenhuma altera, porque não pôde. Onde quer que a lei social colloque o direito de legislar, ahi fica, sagrado, inalienavel, indelegavel. E’ réo de lesa-majestade o que lhe toca. No governo absoluto, *assim como na Republica*, o preccito é o mesmo, igual a severidade da sancção.”

O grande orador, sem a videncia dos nossos progressos actuaes, perlustra differentes regimens, buscando a sorte, que em cada um encontraria temeridade semelhante:



“Que o Senado de S. Petersburgo promulgue uma lei”, dizia elle, “sem receber ukase do imperador, iam para a Siberia os membros dessa chancellaria; mas a machina forte e inteiriça daquelle simplicissimo dos governos não sentia o menor abalo, não corria o menor risco a Constituição do Estado. Que os secretarios de Estado do presidente da União Americana *fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do Mexico até ao lago Erie, os ministros, ou talvez o presidente, iam para um hospital de doidos*, e o Senado ou a Camara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar á ordem do dia, *depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cerebro dos pobres agentes do executivo.*”

Ahi está, senhores, como se prefigura o que occorreria, no paiz donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados-Unidos, si um presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasse ao extremo de *fazer leis*. Uma gargalhada ultrahomerica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospicio de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal systema, copiado traço a traço por nós, daquelle Republica, si os nossos presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de *leis*, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospicio de orates, se associa ao despropósito do trasvairado, concordando no delirio, que devia reprimir?

A grande intelligencia de Almeida Garrett impressionava-se com o risco dessas condescendencias entre “um povo que não conhece nem os limites da obediencia, quando vê a força, nem os termos de resistencia, quando a não vê”. Por isso, acrescentava, “temos dobrada obrigação de ser graves no exame deste processo, severos até á dureza, no pronunciar a sentença.”

DESTRUIÇÃO DA ESSENCIA CONSTITUCIONAL

Eis como a pronunciava o parlamentar, o estadista, que elle era:

“O poder executivo violou a Constituição; e não foi em nenhum dos seus accidentes, em nenhuma das suas regras governamentaes, em nenhum dos seus preceitos; *foi na essencia mesma do principio constitucional: legislou*. O corpo de delicto está feito; os réos, confessos. Aos procuradores do povo não se pergunta hoje si ha crime, ou quem são os réos; isso é já feito: pergunta-se-lhes



sómente *si hão de dar perdão aos culpados, ou perseguil-os perante o tribunal.*”

CRIME INAMNISTIAVEL

Mas, inquire-se, quando o poder executivo chega a esse *nec plus ultra* da usurpação, quando o chefe do governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?

“A Constituição do Estado, responde o grande orador, foi violada no seu ponto capital, essencial, na base mesma do *systema representativo*, na unica, na mais positiva e essencial, *naquella que caracteriza a differença entre o systema representativo e o absoluto*. Não se póde, pois, denominar este facto pela expressão geral de violação da Constituição: *é a destruição da Constituição*. Não é violada a letra da carta sómente: *é violado o principio unico e transcendente de todo governo constitucional*. Ainda digo mais: *são violados os principios absolutos de todo o governo*, da monarchia representativa, do governo republicano, de todas as fórmulas politicas possíveis. Não ha governo nenhum, não o houve nunca, não é possível havel-o, em que não estejam fixadas as pessoas ou corpos do Estado, a quem compete o poder legislativo. *Nenhuma autoridade pode amnistiar semelhante crime.*”

A RESPONSABILIDADE PRESIDENCIAL

Não se amnistiaria sob a realeza constitucional. Mas amnistiou-se, tres quartos de seculo mais tarde, sob uma constituição republicana, interpretada pelos cortezaos de um marechal. Dois largos artigos espalmou a carta da nossa democracia em submeter o presidente a uma responsabilidade estricta pelos seus actos. Duas vezes a espada tem lacerado em todos os sentidos essa Constituição, e outras tantas se baldou miseravelmente esta garantia. O caso do primeiro marechal reproduziu-se agora no segundo, com a differença, entre as duas dictaduras, que a primeira não era ímproba, e podia attenuar as suas crueldades com a violencia da guerra civil, ao passo que a segunda, estupidamente sanguinaria na paz, se tem afogado, com a desordem e a inconsciencia dos loucos, na prevaricação e na deshonestidade.

A denuncia Coelho Lisboa revolveu esse sumidoiro de crimes, juntou-os numa carga immensa, carregou essa bagagem de horrores á presença do Congresso, e, desdobrando a lei da responsabilidade do chefe do Estado, appellou para a consciencia da representação nacional.



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

97

“NÃO HA MAIS RESPONSABILIDADE”

Mas ninguem se enganaria. Ninguem se enganou. A consciencia, entre os politicos brasileiros de hoje, não passa de uma ridicula figura de linguagem. A razão de Estado, com os seus logares communs do costume, oppoz os seus embargos ao direito, e a servilidade politica, alvoroçada com o ensejo de pôr a render a sua baixaza, rompeu contra a tentativa de responsabilidade presidencial com o escandalo de um verdadeiro motim parlamentar qualificado pela *Noticia* nestas phrases memoraveis:

“O archivamento da dennuncia, conseguido por esse processo, é mais um voto de condemnação que de resgate, aos seus erros e crimes. Com elle o proprio regimen soffreu tremendo abalo. O presidencialismo teve a sua crise mais séria. Não ha mais responsabilidade, e não ha mais freio aos máos governos. A lei que punia os presidentes pelas suas transgressões do estatuto fundamental, foi acintosamente rasgada, depois de o ter sido a propria Constituição.”

Dahi em deante ninguem mais enxergou na responsabilidade presidencial sinão um tigre de palha. Não é siquer um canhão de museu, que se pudesse recolher, entre as antigualhas historicas, á secção archeologica de uma armaria. E' apenas um monstro de pagode, um gripho oriental, medonho na carrança e nas garras immoveis. A mythologia republicana compõe-se desses monstros, dominados, lá de cima, pelo colosso da imbecilidade que se entona sobre as quatro patas da sua força. Assim acabaram de montar o culto da violencia, da impudencia e da inepecia. E' uma confraria de irresponsaveis, governando, pela sua irresponsabilidade, uma nação insensivel. As vantagens desse privilegio exploram-se em commum, num systema de mutualidade cujas regras toleram ao chefe do poder executivo todos os crimes, a troco de sua protecção a todos os abusos dos seus servos.

O CONGRESSO

Quando os fiscalizados alliciam os seus fiscaes, a fiscalização, para estes, se converte num meio de vida, cujo gozo acaba por obliterar de todo, nuns e noutros, os escrupulos da moralidade. A do Congresso não cessa de baixar contiunamente, neste regimen de permutas, par a par com a do governo, como o nivel do liquido de dois vasos communicantes.



Frustrando a disposição constitucional, que circumscreve a quatro mezes a sessão annual ordinaria do Congresso, a praxe eleva hoje ao dobro, a oito mezes, a sessão ordinaria, a minima duração annual dos trabalhos parlamentares. Servindo-se da faculdade constitucional, que incumbe as duas camaras de regular cada qual a sua policia interna, o Senado franqueia o recinto das suas deliberações ás assembléas de partido, onde a sua maioria celebra com a da outra casa o conluio escandaloso, em que as duas prejulgam a eleição presidencial, assumindo a iniciativa de uma das candidaturas em luta. O deputado ou senador não pode, sob pena de perda do mandato, dirigir companhias, bancos ou empresas, que gozem favores do governo. Mas, não ha, hoje, favores do governo a empresas, companhias ou bancos, em cujo commercio não entrem, notoriamente, membros do Congresso, cotados nessa advocacia consoante o gráo da sua privança com os membros da administração, ou a sua importancia na escala do prestigio official.

Eis como se estabelece, entre os representantes da nação e o poder executivo, esse consorcio para a vida e para a morte, que os maiores excessos do poder não abalam nunca, embora a publicidade os inunde de luz, e a reprovação geral os fulmine.

O NOMEADOR GERAL

Esses costumes já não se dissimulam, sinão na tribuna ou nos jornaes. Ora, imperando elles, não admira que a Constituição Republicana, pelos seus alicerces, a moralidade eleitoral e a seriedade legislativa, se ache totalmente entregue ao cupim. O presidente, com a mesma facilidade com que nomeia os seus ministros, nomeia, igualmente, os membros do Congresso Nacional e os governadores da maioria dos Estados. Esta bandalheira, que outro nome não tem, porque para taes falcatrúas as designações literarias já não servem, se executa ás claras no palacio do governo, toda a imprensa as regista, e os politicos desabusados que vivem de as urdir, nem se dão ao trabalho de occultar ao publico os cordéis de um jogo de caprichos, onde a sua vaidade se sente lisonjeada.

“QUEM O SR. PINHEIRO QUIZER”

Ainda em março do anno que acaba de expirar, segundo um telegramma da Bahia, estampado em varios jornaes da capital, um chefe da politica hermista naquelle Estado e o sr. Serzedello Cor-



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

99

rêa não trepidaram em dizer que “o presidente da Republica será quem o sr. Pinheiro Machado quizer.”

Pinheiro Machado, neste caso, não vem a ser sinão uma especie de euphemismo, para não dizer *marechal Hermes*; porque não é o chefe rio-grandense, com todo o officialismo da sua terra, quem valoriza o presidente, mas o presidente quem, a despeito de toda a sua nullidade, tem ás suas ordens o officialismo rio-grandense com o seu chefe parlamentar.

O MINHOCÃO

Ora abi está, senhores, o a que se aviltou a grande Republica dos Estados Unidos do Brasil, com os seus noventa annos de regimen constitucional, os seus cinco lustros de União federativa, os seus vinte e cinco milhões de almas, os seus vinte e um Estados e a sua soberania de nação, pomposamente assoalhada.

Toda essa nação, numa apathia incuravel, numa inconsciencia cada vez mais doentia do seu proprio valor, está reduzida, hoje, a simples colonia de alguns individuos, endurecidos, endinheirados e envilecidos na exploração do paiz, que treme, todo elle, deante de um homem, servido por um grupo de aventureiros, como os sertanejos de Goyaz e Matto-Grosso, de S. Francisco e do Amazonas, ante a imagem do minhocão, ou bicho d’agua.

O mysterioso companheiro dos sucurys e jacarés gigantescos, cujos mugidos enchem aquellas solidões e despovoam as margens daquelles rios, sobre cuja identidade zoologica não se entendem os naturalistas e viajantes, em torno de cujas proezas a credence rustica daquellas gentes primitivas tece as fabulas mais descompasadas, e que perpetúa a sua existencia invisivel na profundeza das aguas, daquellas grandes caudaes, não passa de um monstro imaginario. Um tóro de madeira, que deriva á superficie da corrente, basta, ás vezes, para debuxar aos olhos do viajador illudido o vulto do animal pavoroso, que a superstição dos sertões não ousa arrostar.

Tal esse poder violento e desmarcado, que reina hoje sobre o Brasil inteiro, como encarnação de uma força irresistivel. Toda a sua importancia não é mais que uma criação da nossa poltronaria. Si o povo se lhe approximasse e o encarasse e o tocasse, veria que o fantasma, ou se appellide general Pinheiro Machado, ou se denomine *marechal Hermes*, ou se chame força armada, esse ente desmedido e extraordinario das grandes profundezas politicas, não é nem o hippopotamo, nem o *lepidosiren paradoxa*, nem o *Gymno-*



tes Garapa de uma fauna de gigantes invencíveis, mas, puramente, o *minhocão* dos terrores do Araguaya.

Cure-se o Brasil do receio do minhocão. E' a sua doença. Não viva a fazer, diante dessa chimera, o que costumam na cama as creanças, quando no escuro ouvem contar de almas do outro mundo. Reaja contra o susto do bicho. Olhe o Cattete por dentro. Não se lhe tema das fanfarrarias, que não são sinão outros tantos meios de amedrontar os pusilânicos. Conte essas forças, com que se fingem armados, para o esmagar. Meça-se a si mesmo, meça os que o affrontam, e verá com que presteza todo esse farelorio se esfarela na sua farelagem, como os trapos do buxo de um boneco estripado.

A TRIBUNA

No governo do povo pelo povo a palavra é o grande poder, a tribuna a força das forças. Mas que é, hoje, senhores, a tribuna parlamentar no Brasil? O que eu já disse: uma ruína, donde se fala para um deserto. Os que, como eu, se têm cansado em buscar levantal-a, matam-se numa lida inútil, e saem de cada um desses esforços com a impressão de um duello contra uma almanjarra, um paredão ou um monte de areia. Ferra-se o abuso pela gola, como um malandrim colhido a furtar, na praça publica, á luz do dia, mostra-se na mão do tunante o objecto visível do crime, dar-deja-se em cheio sobre a scena a projecção de um holophote, e, com o apito na boca, do alto da Camara ou do Senado, se grita á policia que acuda. Mas a policia, quando se não põe a ladrar contra o zelo dos que por ella chamam, escuta como si tivesse os ouvidos encravados, deixa pender as orelhas, e vae metter o focinho na mesma cêlha onde come o ladrão.

Não foi o que se deu com a carniçaria do *Satellite*? Não foi o que se deu com o morticínio da ilha das Cobras? Não foi o que se deu com a ladroagem da prata? (3) Não foi o que se consummou com o escândalo das deposições, dos bombardeamentos, das alarvarias contra as sentenças da justiça? O clamor da opposição já não modera, já não reprime, já não corrige os desmandos. Antes os acirra, os provoca, os consolida. Do governo, actualmentè, não se poderia dizer que seja uma vontade, esclarecida por uma intelligencia. E' a idiotia servida pelo capricho. Cumpra, e não bufe: tal a synthese do regimen. Quem dispõe de baionetas nos quartéis, moedas no Thesoiro e votos nas Camaras, não tem que se vexar.

(3) Veja adiante o capitulo "Abdições legislativas".



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

101

com o senso moral, com a opinião publica, ou com o decóro da autoridade. Sob o caudilhismo, que é a nossa Republica, a tribuna parlamentar nunca existiu, não pode existir, não existe, não existirá nunca.

Quando a revolução introduziu na França o governo representativo, levantou-se, no corpo legislativo, uma tribuna, coberta de baixos relevos, onde a Historia, a Fama, a Liberdade faziam guarda á palavra. Mas no 18 brumario, o regimen do golpe de Estado a desmontou, e as peças de marmore, que a compunham, se sumiram nos subterraneos do paço legislativo, donde vieram a resurgir, reconstituídas, quando se restabeleceram os debates parlamentares. Com o governo de julho foi na Camara Legislativa que ella se collocou, persistindo ahi até 1852, quando o crime napoleónico de 2 de dezembro a sepultou de novo no mesmo porão, onde tanto tempo descansara. Ahi dormiu outra vez quinze annos, até que, declarado o imperio liberal, voltou a tribuna primitiva á scena que dominava com a sua majestade.

Essas vicissitudes representam os revêzes e alternativas da liberdade moderna. Onde quer que o governo popular exista, como nas grandes republicas e nas monarchias republicanas do nosso tempo, ou se ensaia uma tentativa de governo do povo pelo povo, como no Japão, na Russia, na Turquia, na China, a criação da tribuna parlamentar caracteriza, para logo, a transformação operada. Mas, si as camaras legislativas decaem do seu vigor, si a sua autoridade se perde, si o poder executivo as corrompe, as acobarda, as subjuga, immediatamente a tribuna parlamentar, órgão desse elemento em declínio, se retráe, se atrophia e desaparece.

E' o que está succedendo no Brasil, onde o governo da irresponsabilidade a abdicação do Congresso Nacional esvasiaram os debates parlamentares de todo o interesse, privando-os inteiramente da sua acção natural sobre os actos do governo, a que as camaras, em vez de o reprimirem, servilmente obedecem. A eloquencia, instrumento do direito, da verdade e do bem, não tem lugar nesse degradado scenario dos seus antigos triumphos. Deslocados nesse meio hostile, os protestos do espirito constitucional, dia a dia mais raros pela sua inutilidade, soam como irrisorios anachronismos. A elles, por via de regra, se responde com a conjuração de silencio, quando não se encontra algum porcalhão, com que se mande affrontar o asseio moral dos antagonistas, ou algum zelote, bom mercador, interessado em explorar a opportunidade para um cambalacho bem pago com o governo.



O VALOR DO CONGRESSO NACIONAL

O salario não regateado com que este remunera aos seus amigos a adesão parlamentar, o exonera de ter para com o Congresso Nacional outra consideração mais que a do desprezo. A theoria deste anda por ahi escripta nas lições do constitucionalismo reinante. A sciencia de servir, ensinada na escola desses publicistas, tem paginas indeleveis. Um delles, quando, em dezembro de 1911, a attitude assumida pela deputação pernambucana levou a receiar que a Camara não votasse os orçamentos, pôz a situação em trócos miudos com este desplante:

“Que se seguirá a essa attitude da Camara? Nada de muito grave: o sr. presidente da Republica continuará a governar. Essa historia da Camara negar orçamento é mera sobrevivencia parlamentarista, não representando, dentro do nosso regimen constitucional, mais do que o não cumprimento do seu dever constitucional por parte do poder legislativo; *o que não tem, nem podia ter nenhuma influencia sobre a vida dos outros poderes...* Entre nós o poder executivo, exercido *pelo presidente da Republica, não depende do voto da Camara em caso algum.*”

REPUBLICANISMO DOMESTICADO

E' assim que os nossos antigos jacobinos escrevem a doutrina da insignificancia do poder legislativo, ministrando aos inimigos do presidencialismo um dos maiores argumentos, com que o poderiam tornar odioso aos olhos de todos os espiritos liberaes. O espectáculo não é novo. Os demagogos domesticados pelo absolutismo sempre foram os seus instrumentos mais incondicionaes. Dos regicidas, septembristas e carnicheiros da convenção, da communa e da commissão de salvação publica nos dias mais sanguinosos de 1793 é que saíram os mais rasteiros adutores e os serviçaes mais submissos ao imperio de Bonaparte e á realza restaurada.

Debuxando com alguns toques do seu pincel essa transmutação, de que enxameiam, nos annaes da revolução, do imperio e da monarchia reenthronizada, os mais tristes exemplos, dizia Chateaubriand, nas suas *Memorias de Alem Tumulo*: “Os revolucionarios enriquecidos começavam a se alojar nos grandes palacios vendidos do Boulevard S. Germain. A caminho de se tornarem barões e condes, não falavam os jacobinos sinão nos horrores de 1793, na urgencia de castigar os proletarios e reprimir os excessos do populacho. Bonaparte, mettendo na sua policia os Scevolas



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

103

e os Brutos, se dispunha a recamá-los e variegá-los de fitas, a maculá-los de títulos, a fazê-los trair as suas opiniões e deshonrar os seus crimes. Dia a dia se consummava a metamorphose dos republicanos em imperialistas.”

No Brasil de agora se está reproduzindo o mesmo phenomeno, tantas vezes observado pelos historiadores, moralistas e comedigraphos, desde que Aristophanes immortalizou numa das suas creações o typo do antigo demagogo, antecipação mais ou menos exacta do actual. Com a simples invenção de um marechal amatalotado no rancho do partido, o radicalismo dos papa-monarchistas, hoje pesca-monarchistas, dos homens de 1903, 1904 e 1907, dos irreconciliaveis da intransigencia republicana se trocou, da noite para o dia, nesta subserviencia que se vê ao governo pessoal de uma espada. Conservado o nome do regimen e o seu frontespicio, os terriveis democreatas renunciaram ao demais, e, agachados hoje na barraca do caudilho, estudam o direito constitucional nos destemperos, frenesis e bravatas do dictador.

O PODER DA BOLSA

A attribuição, a cujo respeito os desertores da republica constitucional se exprimem com todo esse desdem, menoscabando-a como balda inteiramente de influencia no outro ramo de governo, posto não tenha, no regimen americano, a mesma extensão que no parlamentar, é, ainda assim, um poder vital, um dos poderes maximos do Congresso. Esse poder, o *power of the purse*, o poder do orçamento, sempre se considerou, nos paizes livres, como a cidadella da supremacia parlamentar. Debaixo do systema presidencial, o parlamento não goza de tal supremacia, e nos Estados Unidos não se cogita de que elle recuse ao governo os meios de subsistir, negando-lhe as leis de receita e despesa. Mas ali mesmo dispõe o Congresso, nas suas prerogativas financeiras, de freios bastantes para conter um presidente, cuja politica exponha a União a calamidades, ou se extravie da orbita constitucional.

No seio de uma nação como aquella, porém, não seria imaginavel uma dictadura qualquer, nem poderia acontecer que o chefe do Estado se puzesse inteiramente fóra da Constituição e das leis. Entre nós a hypothese não só é realizavel, mas vae já em mui adeantado caminho de execução. E, quando, por ventura, se acabe de consummar desgraça tamanha, quando o poder executivo, transpondo francamente as ultimas raias, onde se encerra a sua autoridade, erie uma situação totalmente revolucionaria de oppressão



e anarchia, o corpo legislativo não se ha de considerar obrigado a munil-o dos meios para ultimar os desastres da sua empresa.

Aliás, ainda nos Estados-Unidos, não se nega em absoluto a possibilidade eventual do recurso a essa medida extrema. O que se diz, é que seria um expediente anomalo e perigoso, ao qual se não deve chegar nunca sem o apoio da opinião publica, e que a camara dos representantes não se sentiu jámais bastante segura desse apoio, para lançar mão de tão desengonado alvitre.

O ORÇAMENTO NO CONGRESSO

Mas, dentro nos limites em que essa prerogativa se desenvolve normalmente, qual a estima em que entre nós a tem o Congresso, e com que seriedade a exerce?

Basta dizer que tem havido annos, como o de 1909, em que, na camara dos senadores, se votam de uma assentada, já nos tres derradeiros dias da sessão legislativa, cinco orçamentos (cinco orçamentos num só dia!) e que o mais importante delles, o da Fazenda, se adopta, naquella casa, a tempo e em termos de já não poderem os seus membros ter delle o minimo conhecimento, minguando espaço, até, para sobre elle dar parecer a commissão competente. Tal é, em 1912, o açodamento e tumulto, que muitas das emendas ao orçamento do Ministerio da Viação e Industria não se remetem á Camara dos Deputados. Com a precipitação (tamanho é) a secretaria da outra casa, ao communicar o voto do Senado sobre as emendas, que elle mantem, omitte muitas dellas, algumas dentre as mais relevantes.

Noticiando “o espantoso equivoco”, um órgão hermista, que assim o qualifica, observa que, a vingar “o perigoso precedente de, “a pretexto de enganos involuntarios”, se abrirem taes lacunas, “ficaria a secretaria do Senado com attribuições equivalentes ás do presidente da Republica no concernente á sancção, ou véto, dos actos do poder legislativo.” Na realidade, porém, essa competencia nova excederia ainda á que exerce o chefe do Estado com a prerogativa do véto; pois esta não pode recair, á escolha, sobre as partes da resolução legislativa, que não agradarem ao presidente; ha de sancionar, ou rejeitar, no seu todo a deliberação do Congresso.



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

105

O GOVERNO E O THESOIRO

Mas, senhores, não vale a pena miudear factos de estrondo tamanho como os que dizem respeito á omnipotencia do governo, presentemente, sobre as arcas do Thesoiro. O Poder Executivo gasta quanto quer, como quer e onde quer. Sem autorização legislativa se executam, na Estrada de Ferro Central, perfurações de tuncéis e duplicações de linhas avaliadas em mais de vinte mil contos de réis. Sem autorização legislativa se emprehende e remata a construção de villas operarias, com uma despesa desconhecida, indefinida, mas estimada, igualmente, em dezenas de milhares de contos. Sem autorização legislativa se envolve a nossa administração noutras obras, noutros gastos, noutras prodigalidades, e dispõe do patrimonio nacional negociando clandestinamente a alienação de um dos nossos "dreadnoughts", o *Rio de Janeiro*, não obstante o conclamar da imprensa e da tribuna.

O ARBITRIO FINANCEIRO

Todas as disposições constitucionaes, que encerram na competencia privativa do Congresso o arbitrio de legislar sobre as propriedades da nação, a função de regular, anno por anno, a despesa nacional, a tomada annual das contas do Thesoiro, são letra morta. Os estornos, os avisos reservados, os contratos sem autorização, os registros sob protesto, os creditos extraordinarios, as verbas eventuaes, as relações do governo com o Banco do Brasil, a situação abusiva de certos estabelecimentos, como a Central, que muitas vezes consomem a propria renda, antes de transitar pelo Thesoiro, essas e outras irregularidades, essas e outras facilidades, essas e outras immoralidades formam um systema de escaninhos, subterraneos e alçapões, um labyrintho de evasivas, desvios e ziguezagues, graças aos quaes se furtam á inspecção legislativa os maiores abusos, e as mais grossas prevaricações escapam ao conhecimento da autoridade constitucional. O arbitrio financeiro do presidente e seus ministros não tem limites.

ABDICAÇÕES LEGISLATIVAS

Ahi tudo é clandestinidade, tudo trapaça, tudo burla. A Constituição incumbe o Congresso de "velar na guarda da Constituição e das leis". Mas o Congresso abandona, sem reserva absolutamente nenhuma, as leis e a Constituição ás vontades do poder



executivo. A Constituição entrega privativamente ao Congresso a competência de legislar sobre a moeda. Mas o Congresso admite que, sem autorização sua, o governo, por um contrato lesivo á Fazenda Nacional e destinado a metter milhares de contos no bolso de alguns amigos, alguns parentes, alguns membros das duas Camaras, mande cunhar em Berlim sessenta mil contos de prata. A Constituição commette unicamente ao Congresso a prerogativa da amnistia. Mas o Congresso tolera que a amnistia de 1910 se converta num banho de sangue para os amnistiados. Delles, restando ainda setenta, após a ilha das Cobras e o *Satellite*, nas enxovias militares, dois annos depois só existem dez, tendo-se sumido sessenta, dos quaes em vão pede contas, na Camara, ao governo, o sr. Irineu Machado.

TRAMOIAS COM O VETO

Quando a Constituição estabeleceu um prazo certo, para resolver sobre as medidas, que o legislativo lhe submete (é o *Jornal do Commercio* quem assim se exprime), fixou um limite, que não pode ser transposto. “O executivo”, continúa o grande órgão, “não tem absolutamente o direito de guardar por duas semanas na sua gaveta as leis, que o Congresso lhe envia. A faculdade de antedatar as razões dos vetos é um abuso, que pode occasionar incidentes graves. A lei das desaccumulações tem a data de 31 de dezembro, e a negação da sanção só foi publicada no *Diario Oficial* de 12 de janeiro, com a indicação discutivel da antevespera, tendo-se excedido, por conseguinte, o termo deixado ao executivo”.

Com o projecto de lei sobre as condições de pagamento a individuos estranhos ao serviço federal, o excesso foi ainda mais largo. Aos 15 de janeiro o acto do Congresso deliberado em dezembro do anno anterior ainda não estava sancionado, nem vetado, quando o prazo fatal para o veto, de dez dias uteis, como é, já se achava ultimado havia muito, e, portanto, a resolução legislativa estava *ipso facto* sancionada, pois, segundo o texto constitucional, “o silencio do presidente no decendio importa a sanção.” “Legalmente, *honestamente*, pois,” (é ainda esse órgão de publicidade quem o diz) o acto era já lei, “e deveria ter sido promulgado.” Mas promulgado ainda não estava, e *acabou por ser vetado*.

A consequencia, senhores, é que esse *velo* apparente importava, na realidade, em *revogação de uma lei*. Vetando um acto legislativo já *sancionado* pelo silencio decendial do presidente,



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

107

subtraía este á legislação do paiz uma lei já perfeita e acabada. Era um genero novo de veto: o veto annullatorio da sancção já consummada e revogatorio do acto legislativo já completo.

Não pode haver, da parte do chefe da nação, inconstitucionalidade mais flagrante. Mas essa attitude criminosa ainda se agrava com a velhacaria da antedata, acto de grosseira deshonestidade, que emparelha os habitos da administração com os dos falsificadores vulgares.

Ahi está, senhores, como se porta, sob este regimen, entre nós, o chefe do poder executivo no exercicio de uma das suas mais elevadas prerogativas constitucionaes: a de collaborar com o Congresso na elaboração das leis. Por mais lassas que estejam as consciências, por maior que seja a elasticidade hoje dada á moral politica, hão de reconhecer que não se poderia attentar de modo mais crasso contra a legalidade, nem proceder com improbidade mais rasteira no desempenho das funcções do governo.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE

A Constituição quiz que o presidente exerça tão sómente o poder executivo. Mas o presidente legisla. A Constituição não admitte que alguém seja eleito presidente, ou vice-presidente, sem “estar no gozo dos direitos politicos”. Mas o marechal Hermes, não o estando, se houve por eleito presidente. A Constituição determina que, vagando a vice-presidencia no primeiro biennio do periodo presidencial, se proceda a nova eleição. Mas a presidencia em 1891, com a renuncia do marechal Deodoro, vagou no primeiro anno do quadriennio presidencial, e o vice-presidente, em vez de assumir a interinidade, occupou o cargo até ao cabo dos quatro annos. A Constituição, emfim, exige que o presidente e o vice-presidente sejam eleitos pelo suffragio directo da nação. Mas o marechal Hermes e o sr. Wencesláo Braz foram eleitos pelos suffragios do Congresso.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Definindo as attribuições do poder executivo, entre essas lhe outorga o pacto federal a de administrar o Exercito e a Armada, mas de accordo com as leis federaes e as necessidades nacionaes. Foram, porventura, senhores, as necessidades nacionaes as que se consultaram, foi, acaso, ás leis federaes que se obedeceu, quando se mandaram ora as nossas tropas, ora os nossos vasos de guerra



depôr governos estaduaes, bombardear capitaes brasileiras, inverter situações politicas, assassinar cidadãos, marinheiros e soldados?

O INDULTO

Nenhum poder mais augusto confiou a nossa lei fundamental ao presidente do que o indulto. E' a sua collaboração na justiça. Não se lhe deu, para se entregar ao arbitrio, para se desnaturar em actos de validismo, para contrariar a justa expiação dos crimes.

Pelo contrario, é o meio, que se faculta ao criterio do mais alto magistrado nacional, para emendar os erros judiciarios, reparar as iniquidades da rigidez da lei, acudir aos arrependidos, relevando, commutando, reduzindo as penas, quando se mostrar que recaem sobre innocentes, exaggeram a severidade com os culpados, ou torturam os que, regenerados, já não merecem o castigo, nem ameaçam com a reincidencia a sociedade. Todos os chefes de Estado exercem essa função melindrosissima com o sentimento de uma grande responsabilidade, cercando-se de todas as cautelas, para não a converter em valhaoito dos máos e escandalo dos bons.

Mas que fez dessa attribuição o marechal Hermes? O cabo Francisco Borges Leal, motorista de automovel no Ministerio da Guerra, incurso no crime de homicidio, é condemnado, por sentença que o Supremo Tribunal Militar confirmou, a dez annos de prisão com trabalho. Mas, *onze dias depois*, o presidente o agracia, e, *cinco dias mais tarde*, o renomeia para o mesmo emprego nessa repartição.

O assassino Quineas Bombeiro, condemnado pelo Tribunal do Jury, em novembro de 1910, por crime de homicidio, a seis annos de prisão cellular, não obtêm provimento ao recurso, que interpôz para a Côte de Appellação. E' um facinora de nota, cliente habitual da policia, em cujas casas tem frequentes entradas. Mas alcança a graça do presidente, que mezes depois lhe perdôa, habilitando assim a féra a ter o papel, que teve, com o moleque Verissimo e Mendes Tavares, no assassinio do commandante Lopes da Cruz (4).

(4) Veja-se adiante, na conferencia *A Justiça*, o capitulo "O assassinio de Lopes da Cruz".



USURPAÇÃO FLAGRANTE

De mais pasmo que tudo isso, porém, é ainda o caso, de que só o mez passado se veio a divulgar a noticia por um requerimento, onde o engenheiro Barcellos solicitava ao Congresso Nacional relevação da responsabilidade, em que incorrera, como chefe interino de uma repartição, na qual um dos seus funcionarios subtraíra dinheiros do Estado, commettendo assim o crime de peculato. Por essa petição e seus documentos, agora se sabe que esse peculatório, delinquente, confesso e cynico, sendo condemnado pelo crime de responsabilidade, cujo autor é, foi indultado pelo presidente da Republica, o marechal Hermes.

Ora, a Constituição, dando ao chefe do executivo a prerogativa do indulto, no art. 48, n. 6, textualmente exclue dessa faculdade os crimes indicados no art. 34, n. 28, no qual se reserva privativamente ao Congresso Nacional “commutar e perdoar as penas impostas, *por crimes de responsabilidade*, aos funcionarios federaes.” Na especie, o criminoso é um funcionario, o funcionario é federal, e o crime, sendo o de peculato, é o crime de responsabilidade que o Codigo Penal qualifica nos artigos 221 a 223.

Desse crime, consequentemente, só o Congresso Nacional podia remittir ou commutar a pena. Mas o presidente da Republica, o marechal Hermes, não a commutou: perdoou-lh'a; e, para cumulo das abjecções desta época de indignidade, o juiz da execução, em vez de a recusar ao acto criminoso do governo, a esse acto que envolve, por sua vez, o chefe do poder executivo em textos implicitos da lei de responsabilidade, consummou o attentado, juntando a mais crassa prevaricação da justiça á mais atrevida prevaricação do governo.

— E' para o que servem os togados instrumentos do poder, que, sob o nome de juizes, o nepotismo introduz, gradúa e premia hoje na magistratura brasileira. Digno corteão é esse de tal côrte: côrte onde os peculatórios são os que grangeiam a clemencia do governo, côrte do peculato e da peita, onde o suborno se exalça, em doações quantiosas, até ao proprio chefe do Estado.

Essa marroada na Constituição da Republica era, ao mesmo tempo, uma pancada mortal de martinete na probidade official. O presidente não usurpava os poderes do Estado, para salvar a nação, ou a Republica, mas para desatar do castigo legal, justo e necessario, a um ladrão do Thesoiro, processado, sentenciado e confesso.



Que resta dessa Constituição? Que resta do pudor dos homens, numa época em que as armas, deslustradas pelos crimes de um marechal, lhe asseguram, por espirito de camaradagem, a irresponsabilidade em taes vergonhas?

SELECÇÃO DA MAGISTRATURA

Ao chefe do Poder Executivo cabe, constitucionalmente, nomear os juizes. Não ha encargo tão extraordinario quanto este, pelo qual se faz de um poder o arbitro na composição de outro, sobretudo quando esse, cuja sorte se lhe põe nas mãos, é o a que se incumbe a missão de interpretar as leis, de as applicar, e, quando contrarias á Constituição, não lhes obedecer. Nomear um máo juiz equivale a chamar ao templo um máo sacerdote, dotar a igreja de um máo pontifice. Si ha expiações eternas, ninguem as merece mais que o sacrilego autor de tal attentado. Um funcionario incapaz estraça a administração. Um juiz indigno corrompe o direito, ameaça a liberdade e a fortuna, a vida e a honra de todos, ataca a legalidade no coração, inquieta a familia, leva a improbidade ás consciencias e a corrupção ás almas.

NEPOTISMO E MERCANTILISMO

O padre Vieira tem uma pagina edificante sobre as nomeações imerecidas. “Querem saber os reis”, diz elle, “si os que se provêm nos officios são ladrões, ou não? Observem a regra de Christo: *Qui non intrat per ostium, est fur et latro*. A porta por onde legitimamente se entra no officio, é o merecimento; e todo o que não entrar pela porta, não só diz Christo que é ladrão, sinão que ladrão e ladrão. *Fur est, et latro*. E por que é duas vezes ladrão? Uma vez, porque furta o officio, e outra vez, porque ha de furta com elle. O que entra pela porta, poderá vir a ser ladrão; mas os que não entram por ella, já o são. Uns entram pelo parentesco, outros pela amizade, outros pela valia, outros pelo suborno, e todos pela negociação. E quem negocia, não ha mistér outra prova; já se sabe que não vae a perder. Agora será ladrão occulto, mas depois ladrão descoberto, que essa é, como diz S. Jeronymo, a differença de *fur* a *latro*.”

Ora, por onde é que se entra, hoje, para todos os cargos do Estado, mas especialmente para a magistratura, e ainda para a mais alta? Pela porta? Pelo merecimento? — Pelo merecimento, não; pelo desmerecimento. Pela entrada furtiva. Pelo esconso que



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

111

não se vê. Pelo caminho do ladrão sorrateiro. Entra-se pela *valia*, de que falava o grande prégador, isto é, pelos empenhos, pelas intercessões, pelos compadrios. Uns são os parentes. Outros, os amigos. Outros, os socios. Outros, os apadrinhadores. Outros, os mercantes. Todos, pelo negocio. Pelo negocio dos suffragios na eleição. Pelo negocio dos votos nas assembléas. Pelo negocio das apologias, ou dos silencios, na imprensa. Pelo negocio das sentenças no pretorio. Pelo negocio das batotas nos ministerios, secretarias e corredores parlamentares. Pelo negocio do dinheiro nos bancos. Negociam-se maiorias. Negociam-se chefados. Negociam-se deposições de governos, golpes de Estado, e canhoneios de cidades. A moeda, quando não é a moeda mesma, são as concessões e empresas, os mandatos e as curues, os cargos e as togas.

SABER E VIRTUDES

Eis como, neste regimen, se usa do poder, outorgado ao executivo, de prover os cargos publicos e nomear os membros da magistratura. Haveis de vos lembrar do caso celebre, em que o clamor geral da imprensa, o escandalo da opinião, a evidencia dos documentos nada valeram, para tolher o ingresso da magistratura suprema a uma creatura da politica rio-grandense (5), e de como o Senado, movido, como um theatro de bonecos, pelo seu titeriteiro, passou por cima de tudo, para consummar, sem acanhamento nem remorso, o maleficio comprovado.

Entre os textos constitucionaes ha uma disposição das mais solennes, que a ella se oppunha: a do art. 56, onde se estatúe que ao tribunal supremo só terão entrada "cidadãos de notavel reputação e saber". Sob as vontades brutaes que nos governam, porém, os menos reputados e os de saber mais notoriamente nullo são os assignalados para essas alturas. Os doutos, os scientes, os de antecedençias brilhantes e averiguada independencia, esses devem ser os suspeitos, esses tem de ser os excluidos. Porque, sob um governo que estraçoa a Constituição todos os dias, seria absurdo abrir á independencia e á integridade as portas da casa dos guardas da Constituição. O de que ali se ha mistér, é dos *canes muti* da Escriptura. Quando o poder executivo acabar de reunir uma segura maioria de votos submissos no Supremo Tribunal Federal, todas as suas sentenças começarão a ser obedecidas. Estaremos, então, livres dos *habeas-corpus*, da responsabilidade civil

(5) O ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Pedro Mibielli.



do Estado pelas suas culpas, das declarações de inconstitucionalidade contra os attentados administrativos e legislativos.

OS RELATORIOS MINISTERIAES

Uma das normas que, na lei fundamental, organizando a publicidade nos actos do poder, concorrem para lhe estabelecer a responsabilidade, é a que no art. 51, exige de todos os ministros relatorios annuaes, endereçados ao presidente e distribuidos por todos os membros do Congresso. Mas nenhum de vós ignora que, através de tres administrações, das quaes a ultima vem a ser esta, um ministro nosso houve (6), que, demorando-se na sua pasta, seguidamente, nove annos, em vez de nove relatorios, só um apresentou. A essa omissão culposa e daminha não faltaram esculpadores graduados, um dos quaes, da tribuna do Congresso, não vacillou em a theorizar, em a elevar á altura de uma instituição, sustentando a irrelevancia do preceito constitucional e, como consequencia, o direito, para os governos, de o observarem, ou preterirem, a seu juizo.

A ruim antecedencia, aureolada com o prestigio de um nome bemquisto, arriscada a converter-se, assim, em aresto, irá encontrando imitações, que já começam; e, dest'arte, a unica especie de contas regularmente dadas ao publico, neste regimen, pelos governos da União, terá, dentro em breve, desapparecido, espessando-se de todo em trévas a sombra, a que no Brasil já se abriga o presidencialismo.

A JUSTIÇA

Não vos falarei agora dos estragos destes tres annos de dominio da força no sagrado terreno da justiça. Este assumpto de per si só requereria uma conferencia, e esta já vae sobremodo espraçada.

Mas basta lembrar-vos a empresa que se organizou e se premedita no Senado contra a instituição maxima do regimen no ignobil projecto, cuja adopção converteria o Supremo Tribunal Federal, esbulhado praticamente da sua missão de arbitro da inconstitucionalidade das leis, numa instancia subalterna áquella casa do Congresso, e apontar-vos para os destroços de *habeas-corpus* violados que cobrem a historia lastimosa destes tempos: dos *habeas-corpus* no caso do Rio de Janeiro, no caso da Bahia,

(6) O barão do Rio-Branco, então ministro das Relações Exteriores.



no caso do Amazonas, no caso do Piauí, a governadores, congressos, magistraturas, a cidadãos e funcionarios, a civis e militares, a individuos e collectividades, todos elles escarnecidos, todos conculcados, todos reduzidos a inutilidade, ante a soberana prepotencia do governo federal, seus amigos, seus ásseclas, seus agentes.

E' o travamento das vigas deste edificio; a cumieira do regimen, a chave da abobada do systema que ruiu com essa garantia das garantias, com esse poder dos poderes, o poder e a garantia da justiça, extinta, mutilada, ou enfraquecida, a qual, na forma de governo que adoptamos, seria a negação mais insultuosa dos seus modelos e o mais incomparavel de todos os generos de oppressão.

A EXPULSÃO DE ESTRANGEIROS

O recurso do *habeas-corpus* é um dos que o Congresso Nacional arrebatou aos estrangeiros com a celebre lei de expulsão, em que a escola do arbitrio triumphou contra os textos mais categoricos do nosso pacto fundamental.

Formulando a nossa declaração de direitos, que é a parte mais essencialmente vital nas constituições livres, a Constituição Brasileira "assegura", dil-o ella textualmente, "assegura" todos os direitos ali enumerados "aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no paiz".

A equiparação é obvia, literal, peremptoria, absoluta. Não ha quanto "á inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade", nos termos do artigo 72, a minima differença entre a situação dos *estrangeiros residentes no Brasil* e a dos brasileiros. Brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil são iguaes perante o art. 72 da nossa Constituição. Ella confere, nesse artigo, a todos os estrangeiros de residencia no Brasil todos os direitos que aos brasileiros confere. Nenhum dos varios direitos, pois, ali afiançados aos brasileiros se pode recusar aos estrangeiros, que no Brasil desidirem.

Não é a interpretação que extráe do texto, por exegése, ou inferencia, esta doutrina. E' a letra do texto que, positiva e materialmente, encerra esta declaração. Boa ou má, certa ou errada, conveniente ou nociva, a idéa lá está, literalmente, na linguagem formal do texto, a que o lexico e a grammatica não admittem outro sentido.

Ora, uma das comminações legaes, que o art. 72 risca (no paragrapho 20) do nosso direito é a do banimento. Nem como



pena imposta por sentença judicial o admite essa disposição. O seu enunciado, a tal respeito, é preciso. Mas o banimento é justamente o acto pelo qual se condemna um individuo a sair de um paiz, com prohibição de a elle tornar. Nenhum brasileiro, logo, pode ser banido. Portanto, banido não pode ser nenhum estrangeiro com residencia já fixada no Brasil.

Outra coisa não vem a ser a expulsão, que obriga o expulso a deixar o paiz, com inibição de voltar a elle. Será licito expulsar um brasileiro? Não. Porque? Porque a liberdade individual, que o art. 72 lhe garante, o não permittiria. Mas essa mesma liberdade, em termos identicos, assegura o mesmo artigo ao estrangeiro residente entre nós. Logo, si a expulsão do estrangeiro residente é legitima, legitima será tambem a do brasileiro; ou, si a expulsão do brasileiro não é admissivel, inadmissivel será, do mesmo modo, a do estrangeiro.

Que importa diversifique disto a justiça dos outros povos, si na lei fundamental dos outros povos não existe disposição igual, ou analoga, á do nosso art. 72 na Constituição Brasileira? Eliminemos da nossa Constituição o art. 72, e poderemos ser obrigados a acceitar como subsidiario o direito dos outros povos, que autoriza a expulsão do estrangeiro domiciliado no paiz. Mas, emquanto esse texto subsistir na Constituição Brasileira, o direito das outras nações, a ella antagonicos, não a pode supplantar. O contrario seria depôr com o direito estrangeiro o direito nacional, postergar a Constituição nacional, para observar as constituições estrangeiras.

Já se fez isto, neste mundo, em qualquer outro paiz constituido? Não. E' o Brasil quem dessa novidade tem a iniciativa, no anno da graça de 1912, debaixo da presidencia Hermes. Com essa gente, a nossa Constituição não obsta sinão ao bem. Quando se trata de embaraçar um acto de força, uma restricção de liberdade, uma commodidade policial, uma exigencia compressiva, põe-se de lado com um trambolhão o estorvo, estira-se no chão, com o cambapé de uma chicana, ou o pontapé de uma violencia, o direito, e cumpre-se o que se quer, pouco importa como. Em verdade, não se ha mistér de reformar a Constituição legalmente, quando a podemos fazer em pedaços á vontade.

A DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Todo esse vasto art. 72, presentemente, já não é mais que uma immensa calçada, restos da grande construcção que ella re-



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

115

presentava. Da liberdade individual, que elle quiz tornar inviolavel, não sobrevive, agora, sinão o que os governos, a seu juizo, a seu sabôr, a seu capricho, toleram.

ORDENS ILLEGAES

Segundo elle (parapho 1º), só a lei nos pode obrigar a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, e, de accôrdo com elle, estabelece o nosso Codigo Penal (art. 35), que não ha crime na resistenciã a ordens illegaes. Mas, ainda o anno passado, o commandante da Brigada Policial no Rio de Janeiro baixava as mais severas instrucções, impondo aos seus guardas obediencia absoluta ás ordens recebidas, fôsse qual fôsse a natureza de que viessem a ser. Numa capital onde cada agente de policia traz na algibeira, com o seu revólver, o direito de resolver a bala o menor conflicto, bem se vê o que quer dizer a autoridade armada, quando concita os seus commandados, sob a comminação de sérias penalidades, a executarem cegamente os mandados superiores. O commandante da Brigada revogava, com esse acto, o Codigo Penal e a Constituição. Mas que não poderá, hoje, no Brasil, o commandante de uma brigada?

IGUALDADE PERANTE A LEI

Todos são iguaes perante a lei. Assim nol-o affirma, no parapho seguinte, esse artigo constitucional.

Vêde, porém, como os factos respondem á Constituição. Na Grã-Bretanha, sob a corôa de Jorge V, o archiduque herdeiro da corôa d'Austria é detido na rua e conduzido á policia como contraventor da lei, por haver o seu automovel excedido a velocidade regulamentar. As mesmas normas se observavam no Brasil, sob o sceptro de d. Pedro II, quando o carro do imperador era multado, por atravessar uma rua defesa. Num e noutro caso a lei é igual para todos: todos são iguaes ante a lei.

Mas no Brasil destes dias, debaixo do bastão do marechal Hermes, o seu secretario, por duas vezes, quando um guarda civil lhe acena ao motorista com o signal de aguardar, emquanto se dá passagem a outros carros, apeia irriminado, toma contas ao agente da lei, nota-lhe o nome, e immediatamente o manda punir com a demissão. Noutra occasião é um general do Exercito, que salta, iracundo e decomposto, do vehiculo, ameaçando com o seu revólver o policial que ousou exigir do automovel menor celeridade na carreira.



Esses exemplos, da mais alta procedencia, verificados e registrados pelos' jornaes, na metropole brasileira, desmascaram a impostura da igualdade entre nós, e mostram que valor tem, para os homens da mais eminente categoria, entre as influencias actuaes, como para os que mais perto estão do chefe do Estado, as promessas da Constituição. Essas potencias, no seu insoffrimento dos freios da legalidade, nem ao menos evitam os éscandalos da rua publica, ou observam a compostura ordinaria da boa educação. E' uma selvageria que nem o verniz supporta do mais leve decóro.

DIREITO DE REUNIÃO

A Constituição nos assevera (art. 72, paragrapho 8º), que a todos é licito o associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo, em taes casos, intervir a policia, sinão para manter a ordem publica.

Quereis ver como esse direito se respeita nos Estados-Unidos? Posto á frente da policia de Nova-York em 1895, tomou Roosevelt em ponto de honra executar estrictamente as disposições que mandavam fechar aos domingos as casas de bebidas. Era lutar contra a potencia de Tammany Hall, dois terços de cujos chefes exerciam esse commercio, e perdiam com a medida. Contra ella se assanhou um clamor furioso. Os allemães, tão numerosos e poderosos na metropole americana, pegaram em armas contra a policia de Roosevelt, e, como expressão do seu protesto, reuniram um comicio monstruoso.

Com assombro dos convocadores, porém, é Roosevelt mesmo quem vae manter aos manifestantes o seu direito, policiando elle proprio a estrondosa assembléa popular contra elle reunida. Quando o chefe da policia newyorkina assomou no estrado, houve pasmo na multidão, e um dos allemães que marchavam no vasto prestito, antigo soldado prussiano, bradou, ao acercar-se do lugar, onde estavam as autoridades policiaes: "*Wo ist der Roosevelt?*" Onde está o Roosevelt?" Era um veterano da guerra franco-alleman, que quasi caiu de attonito, quando ouviu a resposta: "*Hier bin ich. Was willst, Kamrad?*" Eis-me aqui. Que quer você, camarada?" O allemão, tornando em si do espanto, desfechou em vivas: "*Hoch, Hoch!*" a Roosevelt; e este, vendo passar, num dos carros, um cartaz monstruoso, onde se dizia "Para a Russia, o Czar da Policia!", mandou, por um dos guardas, instar que lh'o cedessem como lembrança daquelle dia. Os homens atur-



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

117

didos, não lh'o puderam negar; e o *meeting* acabou em ovações a Roosevelt: "*Bully for Teddy!*" "*He's all right!*" "*Good boy!*"

Mais do que á sua cerveja os álleães apreciaram a tolerancia de uma autoridade íntegra e a sua confiança na lei. Vietoriosa estava a causa da legalidade no espirito mesmo dos que contra ella se tinham insurgido. Roosevelt, que, na vespera, se dizia politicamente morto: "*You may consider me politically dead*", ao outro dia dominava a situação, e todas as tabernas de New-York se fecharam aos domingos, dahi em deante.

Agora, quereis ver o reverso, o que é, no Brasil, esse direito popular? Lembrae-vos do comicio reunido ha dois mezes, no Rio de Janeiro, para se occupar com a candidatura liberal. Desde a madrugada a policia detinha asperamente e recolhia ao xadrez os membros do Club Civil, que affixavam os cartazes de convocação, meros avisos, onde simplesmente se convidava o povo a ouvir, no logar aprazado, os oradores.

Com esses prenuncios, estava claro o que a policia traçava. Traçava e executou. Graças a ella, o mais pacifico dos ajuntamentos populares, pacifico na sua gente, nos seus oradores, na sua attitude, acabou no assassinio policial de dois homens, sancionado por um inquerito com que as autoridades comprometidas acoitaram os responsaveis.

. Como se parece, senhores, como se parece o traslado brasileiro com o original americano!

DIREITO DE PETIÇÃO

Não falarei do direito de petição, que o paragrapho 9º do art. 72 nos declara outorgado, "para quem quer que seja representar aos poderes publicos, denunciar abusos, e promover a responsabilidade dos culpados".

A praxe tem por innocente esse direito. Ninguem d'elle usa, porque ninguem ignora que a responsabilidade se baniu do regimen, que os abusos são os donos do Brasil, que os poderes publicos só têm ouvidos para ouvir a si mesmos. E, si um Coelho Lisboa (7), imaginando séria essa instituição democratica, nomeia ao corpo dos julgadores constitucionaes o maior dos culpados, traz á barra do tribunal os maiores abusos, e provoca o poder publico

(7) Um dos propugnadores da candidatura marechalicia, mas que, pouco depois, se penitenciava, responsabilizando perante o Senado o marechal-presidente pelos abusos e arbitrariedades commettidos. O Senado, é bem de ver, mandou archivar a denuncia, como, aliás, sempre procedera em circumstancias identicas.



a liquidar as maiores responsabilidades, a lição de um indeferimento peremptorio ensina o indiscreto e o paiz a não tomarem nunca mais a sério a farçantaria republicana.

O CASO DOS MONARCHISTAS PORTUGUEZES

Em tempo de paz, estabelece a Constituição que todo o individuo pode entrar em territorio nacional, ou delle sair, com a sua fortuna e bens, como e quando lhe convier, independentemente de óbices policiaes.

Esta declaração, de summo alcance para o nosso desenvolvimento, franqueia o Brasil a todos os estrangeiros. Recusa á policia o direito de lhes negar entrada. Si alguma restricção lhe está subentendida, será, unicamente, a que, pela regra geral da ordem publica, sempre se subentende em amparo da moral e dos bons costumes, a todas as estipulações de liberdade. A nossa hospitalidade constitucional não poderia abranger o vicio, o crime, a escória das cidades estrangeiras: os ladrões, os *castens*, os criminosos de toda a casta.

Mas excluir os foragidos politicos, como se annunciou que o governo brasileiro ia fazer com os monarchistas portuguezes, excluir os incursos em meros delictos de opinião, em crimes meramente politicos, crimes num paiz, virtudes noutro, crimes um dia, outro dia serviços, crimes que até os tratados de extradição, todos elles, hoje absolvem, seria calumniar a norma constitucional, subtraindo á sua protecção justamente o que ella cogitou de proteger, autorizando aos seus executores precisamente o que lhes ella quiz vedar.

Para toldar esta verdade trivialissima, sensível aos espiritos mais simples, não bastariam todos os piluleiros do constitucionalismo actual reunidos, todos os curandeiros de doenças incuraveis, chamados para socorrer, nos seus apertos juridicos, o governo do marechal.

IMPrensa E TRIBUNA

De todas as liberdades, a do pensamento é a maior e a mais alta. Della decorrem todas as demais. Sem ella todas as demais deixam mutilada a personalidade humana, asphyxiada a sociedade, entregue á corrupção o governo do Estado. Nenhuma constituição lhe abona maior amplitude que a nossa, quando institue, no art. 72, paragrapho 12, que "em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento, pela imprensa ou pela tribuna,



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

119

sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determine.”

Não pode haver, no papel, garantias mais cabaes; e, quando se considera que a magistratura suprema, organizada com as condições da mais alta independencia, tem a seu cargo velar por esse, como por todos os outros direitos individuaes, armada, até, de attribuições soberanas, para se oppôr aos actos administrativos e legislativos, si attentarem contra a Constituição, chega a ser absoluta a illusão da miragem, não se concebendo que se pudesse abrigar a liberdade a trincheiras mais poderosas. Mas de tudo motejam, nestes tempos, entre nós, as forças da anarchia.

O veto da policia annulla a tribuna popular, mandando tumultuar, na metropole mesma, por agentes provocadores, os comícios onde essa tribuna se levanta, e dissolvel-os a tiros de revólver, como, ainda ha dois mezes, no celebre caso de 15 de novembro. Contra a própria tribuna parlamentar attenta, desfaçada e atrevidamente, assim na Camara dos Deputados, onde estes, em pleno debate, se têm visto até alvejado pelas armas dos secretas e malandrins policiaes, como no Senado, onde, nos dias solennes da opposição, as galerias se enchem de policiaes e soldados, para tomarem o logar ao povo, e armarem aquella inepta carranca de ameaças, em que tanto crêem os governos violentos.

Desde o principio do actual, a imprensa entrou a receber delle, na capital mesma, o tratamento dos feitores de escravaria. Para a caracterização dessas boas entradas bastava o expressivo incidente occorrido com o *Diario de Noticias*, no começo de 1911, quando a presidencia do marechal encetava a sua marcha gloriosa. Tama-nha foi a enormidade, que o *Jornal do Commercio* mesmo, com todo o seu hermismo, não se pôde conter, e, aos 6 de março, condemnou com energia o desaforo, numa nota memoravel, que merece ser registada entre os documentos permanentes da historia destes nefastos annos.

“O governo comprehendeu”, dizia elle, “que estava na obrigação moral de explicar pela sua folha, o inqualificavel acto de prepotencia da policia, intimando o secretario de um órgão opposicionista a prestar declarações, e aconselhando o alludido órgão a modificar a sua linguagem.

“Infelizmente, porém, a explicação é daquellas que não explicam nada, antes confirma a inutil violencia praticada contra a liberdade de imprensa.

“A nota official não diz uma só palavra de respeito a essa liberdade, sem a qual nenhum governo serio pode subsistir.



“Nenhum regulamento attribue á policia essa função de censura, definitivamente abolida em nosso paiz, onde as leis prefixam e determinam as responsabilidades de cada um pelos abusos que commetter.

“E’ extremamente curioso que no regimen republicano, em plena vigencia da constituição de 24 de fevereiro, uma autoridade subalterna se permitta a liberdade de chamar á ordem jornalistas, ainda quando estes, por acaso, se excedam na critica e analyse dos actos officiaes ou do momento politico.

“A Inglaterra monarchica offereceu-nos, ainda ha pouco, este exemplo edificante: o soberano do maior imperio do mundo, processando, como simples particular, um escriptor, que o injuriara.

“Entre nós, onde o chefe do Executivo é uma autoridade temporaria, e eleita pelos seus proprios concidadãos, a intervenção da policia, em assumpto de tal monta, aberrá de todos os principios de direito, e deve ser severamente censurada e combatida por todos os verdadeiros patriotas.

“Nós, por nossa parte, cumprimos o nosso dever, deixando mais uma vez expressa, nestas columnas, a mais positiva reprovação ao inqualificavel attentado.”

Desde então coube á imprensa, neste periodo administrativo, um verdadeiro martyrologio, nos grandes como nos pequenos. Estados.

Todo o publico brasileiro póde ver a estampa, em que, nas suas paginas illustradas, mostrava o *Imparcial* as ruinas da *Provincia*, do Pará, o órgão lealista de Belém. A frontaria do edificio é, na photographia, um verdadeiro crivo de balas. Naquella casa, que, si possível fôsse, deveria conservar-se numa vitrina de museu historico, alguns homens, ali de improviso colhidos pela investida, tinham soffrido um assalto de fusilaria e metralhadoras, que deixou coberto de rifles o campo de batalha, onde carroções carregados dessas armas as distribuiam, durante o combate, aos sitiantes, e as patrulhas de cavallaria assistiam curiosas e impassiveis, ao ataque de tantos contra tão poucos.

Sorte analogá tiveram: no Recife, os órgãos do jornalismo ro-sista, entre os quaes a folha mais antiga do Brasil, o *Diario de Pernambuco*; em S. Salvador, o *Diario da Bahia*, veterano talvez de sessenta annos de praça, e a *Bahia*; em Manáos, as folhas da situação destruida pelo bombardeio; na Fortaleza, a imprensa aciolysta. Outras vezes são as ameaças, as tentativas de empastelamento, a ebullição aggressiva da canalha policial, com funcionarios publicos, e, até, chefes de grandes repartições á sua testa, como



sucedeu com o *Diario de Noticias*, e *O Seculo*, na capital, e, em grãos de violencia diversos, noutros Estados, como no Rio Grande do Norte, no Piauhy, em Alagôas, em Minas mesmo, no caso de Barbacena, com o redactor da *Noite*. E por entre essas aggressões, essas intimidacões, essas devastacões mais ou menos selvagens, o sangue derramado, os homicidios: a morte de um jornalista da opposição numa cidade catharinense, a de Miranda Chacon, no Recife, e outros, com que a memoria me não acode.

Valeria a pena lavar essa estatistica, si para ella alguma houvesse de paciencia bastante. Desmemoriados como somos, haviamos de nos assombrar de que tantos crimes se pudessem ter commettido agora, no Brasil, contra a intelligencia humana, e de todos successivamente nos esquecessemos, delindo-se no espirito desta nacionalidade a impressão das nossas maiores desgraças tão depressa como os vestigios da chuva no areial. Veriamos então, num só quadro, a miseria, que vem a ser, entre nós, hoje, essa liberdade, origem e baluarte de todas as liberdades, orgulho e honra da civilização em todas as republicas, em todos os paizes constitucionaes.

O ARBITRIO POLICIAL

A nossa Constituição quiz amarrar as mãos ao arbitrio policial, para que não pudesse prender, reter ou deter a ninguem, sem flagrancia, mandado judicial, ou processo. Não menos de quatro paragraphos, nesse numeroso art. 72, ali se consagram, uma insistencia excepcional, a taxar regras severas contra todos os abusos a tal respeito imaginaveis.

Pois bem, senhores: a policia brasileira, arbitraria em todos os tempos, elevou, ultimamente, o arbitrio a uma habitualidade e a uma grosseria, que nos irmanam com os paizes mais animalizados pelo regimen asiatico ou africano. Quando o povo da capital se agitava nos bons dias do civilismo, caminhões-automoveis, postados ás esquinas da avenida Central, o sitio mais elegante e concorrido do Rio de Janeiro, levavam, a carradas successivas, para o xadrez e a Detenção, todos os dias, centenas e centenas de cidadãos, de todas as classes, presos unicamente por victoriarem o candidato civilista. Naquellas enxovias, onde a sequestração dos detidos se dilatava ao bel prazer do chefe, seus delegados e auxiliares, moços das melhores familias, pessoas das mais limpas, cortiam as sevicias mais dolorosas e humilhantes.

Ali reina a férula e a surra. Tal o regimen da nossa policia, desde os dias do coronel Vespasiano de Albuquerque na Central,



desde os da prisão de Andrade Figueira e a deportação do brasileiro Antonio Borlido, sob a presidencia Campos Salles.

A policia republicana destes bellos tempos, não é sómente uma instituição de aguazis e delatores, um mecanismo de espionagem e confisco arbitrario da liberdade: prende, chibateia ou vergalha, palmatôa, deporta e mata. Dispõe de todos os recursos da policia do sultão.

DIREITO DE PROPRIEDADE

Será mistér falar-vos no direito de propriedade? A Constituição o declara mantido em toda a sua plenitude. Mas a Republica lhe tem aberto immensas bréchas, ora por meio de leis que o cerceiam, como a das desapropriações na capital, ora por meio de explosões barbaras, como as que, com o concurso ou o premio do governo federal, destruíram, no Pará, os bens de Antonio Lemos, no Ceará as casas dos acciolytas, em tantos outros Estados os predios e officinas da imprensa.

Qual será o paiz civilizado, onde hoje se pudesse correr o risco de tão estúpidas barbaridades? No Brasil, todavia, ellas se multiplicam, obedecendo a intuitos politicos, mudando situações estaduaes, e causando alegrões aos homens do poder.

SIGILLO DA CORRESPONDENCIA

Violar a correspondencia alheia! E' uma baixeza, uma improbidade, uma vilania. A nossa Constituição lhe declara inviolavel o sigillo. O nosso Codigo Penal, num capitulo distincto, em sete artigos successivós, fulmina esse crime, priva dos cargos publicos os delinquentes contra esse direito, commina-lhes a pena de prisão cellular, e nem siquer aos tribunaes permite admittir em juizo as communicações particulares assim obtidas.

Pois bem, senhores; esses crimes constituem hoje o uso, a lei, a pratica geral da nossa administração. O telegrapho e o correio, são, actualmente, francos á curiosidade official. Os funcionarios, os ministros, os chefes de partido ordenam e praticam, ás escâncaras, a exploração das cartas e telegrammas alheios. Não pôde haver invasão mais odiosa, mais irritante, mais canalha do nosso direito. Mas, entre nós, os superiores não se envergonham de a prescrever aos subalternos, de com elles a perpetrar, de a pôr em costume nos serviços a que presidem.

O funcionalismo depravado nessa escola de alcovitice, acaba por se descartar inteiramente do pudor. E' um contagio de insen-



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

123

sibilidade moral, em que todos se vão contaminando. Já se não esconde a torpeza. Os seus documentos passam de mão em mão com a semcerimonia dos actos mais decentes. Não haverá, talvez, mais de um anno, que os repórteres de um dos jornaes da capital viam sobre a propria mesa do Senado cópias officiaes de telegrammas meus, entregues ao seu vice-presidente (8), cuja inspecção politica se exerce hoje sobre todo o movimento dos telegraphos brasileiros.

Mas a desenvoltura vae ainda mais longe. Não se contentam com devassar: interceptam, mutilam, occultam, subtráem, como ultimamente em telegrammas meus se me tem offerecido ensejo de experimentar.

A TORTURA POLICIAL

Já a Constituição do imperio abolia os açoites, a tortura e todas as demais penas crueis; disposição essa, que, pelos arts. 73 e 83 da Constituição republicana, subsiste no nosso direito constitucional. Mas, a despeito dessas duas constituições, os governos da Republica restabeleceram as penas crueis: a palmatoria, o azorrague, a tortura, os calaboiços e solitarias sem hygiene, luz nem ar.

Entre outros casos de suppliciamiento inquisitorio convém não esquecer o do immortal escrivão, que, no negocio dos caixotes, cujos incidentes enlamearam a policia do Rio de Janeiro, intervindo como verdugo, para extorquir confissões, teve a idéa obscena de atormentar o accusado pelos órgãos sexuaes, com a connivencia do delegado, que o apoiava, e o innocentou.

Ainda o anno passado, o *Correio da Manhã* denunciava uma autoridade policial, que, em certo districto da metropole, alem de manter dias e dias em custodia os presos, os esbordôa e os marca brutalmente, usando para isso dos lategos de borracha, agora postos em moda. Um dos repórteres desta cidade, numa conversa relatada pelo sr. Nestor Victor no mesmo jornal, sobre o crime de Paula Mattos, lhe declarava ser esse o caso unico, em que não vira arrancar-se a confissão aos accusados mediante pancadaria.

Quando esse é o uso comezinho na capital do paiz, não admira que, em certas regiões agricolas, quando se evadem os seus homens de serviço, os administradores das fazendas encarreguem a policia de bater o matto, e ensinar á palmatoria os fugitivos. “O chicote já se não pode metter”, dizia um delles ao narrador; “mas bolo é coisa que a lei permite”.

(8) O senador Pinheiro Machado.



O CHICOTE E OS “CAFTENS”

O pior de tudo, porém, está em que a voga geral dessas crueldades acabou por levar até os espiritos cultos ao esquecimento da nossa lei constitucional, lástima de que temos a expressão mais singular na propaganda, ultimamente desenvolvida, ainda entre juristas nossos, para a introdução do chicote como regimen penal contra os *caftens*.

Noventa annos ha, que, entre nós, se acha abolido, constitucionalmente, o açoite. E ninguem, em direito, nem mesmo os *caftens*, está fóra da Constituição.

Reformem a Constituição, quando os quizerem chicotear no Brasil, já que a sua condição de estrangeiros lhes assegura o privilegio, recusado agora aos nacionaes, de não serem açoitados, sem uma lei que o autorize. Mas, si a politica do direito penal houver de retrogradar á brutalidade mecanica de outras éras, para curar essas miserias moraes, quando estabelecerem o vergalho contra o caftismo internacional, não se esqueçam de que o proxenetismo tem na sociedade outros exploradores, indicados a dedo por todo o mundo, que não inspiram menos repugnancia, nem merecem menos duro estigma.

ABAIXO DO PARAGUAY

Em junho de 1911 nos vinham relatar aqui os telegrammas do Paraguay que o deputado Marcos Caballero, preso dias antes como envolvido numa conspiração contra o presidente da Republica, obtivera do Supremo Tribunal um *habeas-corporis*, e que o governo promptamente obedecera á sentença. Era o mais significativo exemplo dado, em plena guerra civil, por um dictador paraguayo.

Tratava-se dessa instituição protectora, que, entre nós, o imperio legou á republica, e que esta, na sua Constituição, liga a todos os casos de violencia ou coacção, verificadas ou imminentes, por illegalidade ou excesso de poder. Eis a theoria constitucional. Mas a pratica a desmente com estrondo. Não só os individuos, mas até autoridades constituídas têm recorrido á protecção dessa garantia. Governadores, congressos, tribunaes inteiros têm lançado mão desse grande escudo juridico, indo buscal-o na mais alta das nossas magistraturas. Mas, nem o governo da União, nem o dos Estados a querem mais acatar.

A Constituição do Brasil já vale menos do que a do Paraguay.



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

125

RECRUTAMENTO

O recrutamento é uma das antigas armas da tyrannia, que a lei republicana quiz varrer da politica brasileira. Conseguiu-o? Não. Ainda o anno passado os tribunaes do Rio Grande negavam *habeas-corpus* a cidadãos recrutados para a policia rio-grandense. O Supremo Tribunal Federal sem vacillação o concedeu. Não obstante, porém, a imprensa annunciou que o governo daquelle Estado persistia no abuso, continuando ali o recrutamento.

Mais uma garantia constitucional, que se vae.

RUINAS E RUINAS

Exige a Constituição que no provimento dos cargos publicos se observem as condições de capacidade (art. 73). Mas a capacidade é, justamente, a consideração legal, a que, na selecção para os cargos publicos, não se attende.

Manda a Constituição que aos funcionarios só se conceda a aposentadoria em caso de invalidez no serviço da nação (Art. 75). Mas o afilhadismo transformou as aposentadorias em premio aos funcionarios protegidos, e meio de abrir vagas a outros afilhados; com o que os quadros da inactividade retribuida transbordam, e o Thesoiro vem abaixo sob a mole bruta das pensões.

Determina a Constituição que, durante o estado de sitio, o governo só usará da prisão e desterro. Determina que, em se reunindo o Congresso, lhe dará logo conta, o governo, das medidas que houver empregado. Determina que se responsabilizem os autores de abusos commettidos á sombra dessa medida (Art. 80).

Eis o que ella determina. Mas como lhe obedece a ella o governo do marechal? O governo do marechal, ultrapassando a sua autoridade sob o estado de sitio, prendeu, desterrou e matou. O governo do marechal não relatou ao Congresso as providencias durante elle adoptadas, sinão tarde e insufficientemente. O governo do marechal não responsabilizou de modo nenhum os seus agentes, incursos nos actos de sangue e morte, com que o estado de sitio de 1910 a 1911 se inquinou dos mais horriveis attentados.

Estatúe a Constituição que “os funcionarios publicos são estrictamente responsaveis”, e abrange nessa responsabilidade, assim os abusos, como as omissões, assim a negligencia em todos, como a indulgencia dos superiores para com os subalternos (Artigo 82). Mas, ao contrário, hoje, a irresponsabilidade é o tecido mesmo do regimen. Responsaveis, debaixo d'elle, só os homens bons,



os innocentes, os amigos da lei, por guardarem a pureza dos seus sentimentos, terem a coragem das suas idéas, e não se meretricia-rem nesse vasto lupanar, em que homens e instituições vão apodrecendo.

Nada escapa desse exício geral. Tudo se vae, tudo se perde, tudo acaba. Tudo ruínas, ruínas e ruínas.

O TRIBUNAL DE CONTAS

Uma das influencias mais escandalosas nesse podreidoiro é a execução dos orçamentos, a distribuição das graças pecuniarias, a outorga das concessões, a celebração dos contractos administrativos.

Contra esse mal corroedor, a que tão occasionadas são as democracias, e que as dictaduras levam ao seu extremo, creou a Constituição da Republica um tribunal: o Tribunal de Contas. Esse tribunal tem cumprido o seu dever. Mas os governos o não toleram. O arbitrio, dado a elles, de lhes passar por sobre as decisões, o inutiliza nos casos mais graves. Nò da prata (9) foi baldada a sua decisão. O systema constitucional não pode lutar contra o systema das propinas, contra a advocacia administrativa, a advocacia parlamentar, a advocacia presidencial.

A barreira levantada nessa instituição ás immoralidades officiaes não logra resistir á torrente do arbitrio, que lhe embate de encontro aos alicerces. A Camara não acceitou o contraforte, com que a quiz amparar a emenda Carlos Peixoto. A cidadela solitaria não subsistirá muito tempo no meio deste esboroamento geral.

OS HOMICÍDIOS OFFICIAES

Através dos destroços que juncam o campo, onde, ha vinte e quatro annos, erigimos este regimen, corre um fio de sangue, espraçado, a espaços, em largas manchas. A Constituição quiz tornar sagrada a vida humana, abolindo a pena de morte (Art. 72, paragrapho 21º). Era uma homenagem singular á sua inviolabilidade, que as constituições não costumam resguardar, entregando a materia á discreção do legislador. Saiu-nos ás avessas a precaução extraordinaria. Nunca se accenderam tanto na politica e no governo, entre nós, os instinctos homicidas. Abolida a pena de morte, mata-se agora sem pena.

(9) O contrato para a cunhagem, na Allemanha, de 60.000 contos em prata. Veja-se, a pags. 105, o capitulo "Abdicções legislativas".



O rubejar dessas placas vermelhas matiza de notas sinistras os estragos dessa ruinaria: o episodio infernal do kilometro 65 no Paraná (10); os fuzilamentos premeditados e furtivos em Santa Catharina, sob Moreira Cesar; as execuções summarias e tenebrosas de Floriano Peixoto nas ilhas do Rio de Janeiro; as degolas trueulentas e atrozes de Arthur Osear em Canudos; as carnicerias repetidas e satanicas do governo Hermes no *Satellite*, na ilha das Cobras, em Manáos. O olho de sangue ainda não seccou. Através dos restos esparsos da grande construcção desmoronada vae serpeando a veia escarlate. Haja vista a morte do tenente Calazans, executado pelo tenente Mello, em fevereiro de 1912, no Recife, e, em 1913, a das praças immoladas pelo general Bello no Amazonas.

Triste romaria, senhores, a que acabamos de fazer juntos. Nos cemiterios o espirito se eleva. São as leis eternas, que se cumprem. E' a mão do Senhor, que passa por sobre as coisas, derramando o silencio e o repouso. Quando atravessamos uma cidade morta, os testemunhos da sua extincta grandeza nos falam do tempo sem limites e do seu poder invisivel. Dos seus amphitheatros, dos seus muros, das suas pedras murmuram os seculos no mysterio na sua calada, como essa harmonia longinqua dos astros, que só as almas escutam. São destinos que passaram, fundidos na evolução da humanidade, impenetravel no termo do seu rumo como esses systemas estellares que gravitam, não se sabe para onde, no espaço infinito. A intelligencia e a consciencia se sublimam, contemplando esses espectaculos dignos do Creador de todas as coisas.

Aqui, porém, o panorama de um scenario odioso e vulgar não lembra, nos quadros deste vasto esborão, sinão a obra da imbecillidade e do mal. O que se sente é um rumor subterraneo de troglodytas mergulhados nas suas trevas. Dir-se-ia uma povoação alluida por um fervidoiro de formigas, toupeiras e ratos, abrigados sob os seus fundamentos. A esterilidade, o desamparo, a sordidez lhe envolvem os restos; e as sombras que delles se levantam, são as de uma raça, que, de cobarde, abandonou os seus penates e os seus lares á sevandijaria dos parasitas mais ignobeis.

Patriotas do *caucus* de 1909, manipuladores da eleição de 1910, idolos do Partido Republicano Conservador, manes de Quintino e Rio-Branco, mortos ainda vivos no rastro dos nossos actos, vivos mal galvanizados na morte da vossa honra, vós os que carregaes, ante a historia, com a responsabilidade desta situação, com a

(10) O fuzilamento do barão de Serro-Azul, em 1894.



sua paternidade adulterina, com o dolo do seu arremêdo eleitoral, com a sua encenação diplomática, com a “deslocação do eixo da política nacional”, com a apologia das espadas virgens, com a preconização da incompetência na pessoa do chefe do Estado, com a inoculação do veneno das ambições da incapacidade ao cérebro de um soldado inculto, com a rendição voluntária do elemento civil à força armada, trânsfugas da Constituição, patriarchas do medo, imagem da surdez e da cegueira, da impenitência e do endurecimento, do egoísmo e da indiferença, — que é da ordem, que é da paz, que é da legalidade, em cujo nome nos precipitastes convosco nesta aventura de suicidas?

Evocando os espantalhos da sedição militar contra a qual descobrieis o preventivo na condescendência com um capricho de quartel, appellando para os sentimentos que abatem o civismo, em vez de o despertar e o estimular, homens do azar e do palpito, do jogo e da fortuna, arriscastes, numa cartada que o demônio da cubiga vos inspirava, o futuro das nossas instituições, a estabilidade da República, a salvação do Estado.

Arrastados no declive de compromissos irretratáveis, alienastes o thesoiro da vossa liberdade, renunciastes à estima dos vossos concidadãos, amordaçastes os remorsos da vossa consciência, para, a troca da vossa independência no Congresso, que se sumiu, da soberania da justiça, que se renegou, da moralidade da administração, que se perverteu, do crédito nacional, que falliu, da reputação brasileira, que vai rojada na lama, vemos introduzir-se na mentira da nossa democracia um servilismo ignobil, aclimar-se nos costumes do nosso regimen uma adulação abjecta, carcomer a nossa política um nepotismo inverosímil, encerrar-se a república na família do presidente com a sua camaradagem e os seus lacaios, implantarem-se nos Estados as olygarchias militares, rastejar em tudo o aulicismo com as suas degradações mais soêzes, galgar o poder do ouro até ao chefe da nação em dadas pingues de interessados e subalternos, desmanchar-se em pedaços irreconstituíveis o systema da nossa defesa internacional, annuiar-se-nos os horizontes com a imminência da guerra civil, e crescer-nos aos pés, alagando o paiz, a miséria, a anarchia, o sangue.

Eu já não poderia, senhores, falar aos Brasileiros como Burke aos Inglezes, em 1792, ante a revolução franceza, dizendo-lhes que a Constituição está em perigo. A Constituição está em destroços; e o que nos ameaça agora, não é uma revolução liberal; é, com a última ruína das nossas liberdades, a perda total de nós mesmos. Não é a Constituição que se acha em perigo: é a patria, o Brasil,



AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

129

a nossa integridade, a nossa collectividade, tudo o que somos, tudo o que eramos, tudo o que aspiravamos a ser, a nossa existencia mesma, nos seus elementos materiaes, como nos seus elementos mo-raes, em todas as condições da sua realidade e do seu valor, da sua actualidade e do seu futuro, da sua duração e da sua honra, do seu prestimo e do seu destino. Si nos não erguemos num grande movimento de reabilitação, a fallencia da nossa nacionalidade estará declarada.